

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N 353

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1172 de 17 de dezembro de 1892—Organisa a Directoria Sanitaria da Capital Federal.

Decretos de 27 do corrente (Ministerios da Justiça e Negocios Interiores.)

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores dos dias 27 a 29 e acto de 29 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda dos dias 22 a 24 e acto de 29 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia 27 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas dos dias 24 a 28 do corrente.

INTENDENCIA MUNICIPAL.

RENDAS PUBLICAS—Alfândega da Capital Federal—Recebedoria—Mesa de rendas do estado do Rio.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1172—DE 17 DE DEZEMBRO DE 1892 (1)

Organiza a Directoria Sanitaria da Capital Federal

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com o disposto no art. 58, paragrapho unico, ns. II a IV da lei n. 85 de 20 de setembro ultimo, resolve que se observe o regulamento anexo, organisando a Directoria Sanitaria nesta capital, e que vae assignado pelo Ministro de Estado Dr. Fernando Lobo.

Capital Federal, 17 de dezembro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Regulamento da Directoria Sanitaria a que se refere o Decreto n. 1172 desta data

CAPITULO I

ORGANISAÇÃO DA DIRECTORIA

Art. 1.º A Directoria Sanitaria da Capital Federal terá por objecto:

- I. O serviço de estatística demographo-sanitaria;
- II. Os assumptos que se prendem ao exercicio da medicina e da pharmacia;
- III. A execução de providencias hygienicas de natureza defensiva em épocas anormaes, a juizo do Governo, contra a invasão de moléstias exóticas ou a disseminação das indigenas, na Capital Federal.

(1) Referem-se tambem a este decreto a exposiçã de motivos, publicada no Diario Official de 23, e em o decreto n. 1171 de igual data, pelo qual foi organisado o Laboratorio de Bacteriologia.

Art. 2.º Para o fim de que trata o artigo antecedente a Directoria Sanitaria terá o seguinte pessoal:

- 1 Director, graduado em medicina;
- 1 Ajudante do director, idem;
- 1 Secretario, idem;
- 1 Demographista, idem;
- 1 Auxiliar do demographista, idem;
- 1 Archivista e bibliothecario, idem;
- 2 Amanuenses, idem;
- 4 Pharmaceuticos para a fiscalização das pharmacias e drogarias;
- 1 Cartographo;
- 1 Escripturario para os trabalhos de demographia;
- 1 Porteiro;
- 1 Continuo.

Além deste pessoal, haverá:

- 2 Directores de hospitaes de isolamento;
- 2 Almoxeiros para os ditos hospitaes.

Os empregados extraordinarios que for do mister commissariar em épocas anormaes.

Art. 3.º Ao director da repartição compete:

I. Corresponder-se com o Governo, dando parte dos factos que occorrerem no serviço da repartição e solicitando as medidas que se tornarem necessarias;

II. Presidir aos trabalhos de organização do coligo pharmaceutico brasileiro e promover os melhoramentos que convier introduzir no mesmo coligo, depois de organizado;

III. Organizar, por ordem do governo, e dirigir o serviço das commissões de socorros publicos em épocas de perigo sanitario;

IV. Formular conselhos hygienicos ao povo, nas mesmas épocas, indicando os recursos de preservação nos casos de moléstias transmissiveis e as precauções necessarias para que aquellas não se disseminem, empregando para isso todos os meios de propaganda;

V. Despachar diariamente o expediente, fiscalizar todas as despezas, rubricar as respectivas contas e assignar as folhas de vencimentos dos empregados da repartição;

VI. Fiscalizar o procedimento dos empregados, advertil-os, quando faltarem aos seus deveres; suspendel-os até 15 dias, communicando-a immediatamente ao Ministro; e, em casos graves, propor a demissão dos de nomeação do Governo;

VII. Conceder as licenças de que trata o art 9º quanto aos mellicos formados por faculdades ou escolas estrangeiras, e as relativas à abertura de pharmacias e drogarias;

VIII. Apresentar anualmente ao Ministro um relatório dos trabalhos da repartição a seu cargo.

Art. 4.º Nas faltas ou impedimentos temporarios do Director exercerá as respectivas funções o secretario.

Art. 5.º As funções dos demais empregados serão especificadas no regulamento interno, que devera ser organizado pelo Director e sujeito á approvaçã do Ministro.

Art. 6.º Serão nomeados: por decreto o director, o ajudante, o secretario, o demographista e os directores dos hospitaes; e, por titulo do Ministro, os demais empregados da Directoria Sanitaria, com excepção dos continuos e serventes da mesma Directoria, cuja nomeação ou admissã compete ao Director.

Paragrapho unico. A nomeação dos enfermeiros, serventes e outros subalternos dos hospitaes, caberá aos Directores de tues estabelecimentos.

CAPITULO II

DA SECRETARIA

Art. 7.º A secretaria incumbem:

I. A redacção e correspondencia do Director, e a collaboraçã nos relatorios e pareceres exigidos da repartição, por meio dos subsidios que puder prestar;

II. A escripturaçã de todas as despezas da repartição em livros especiaes;

III. A classificaçã das minutas dos actos expedidos pela repartição;

IV. O registro das nomeações de todos os funcionarios da repartição e suas dependencias e dos actos que lhes disserem respeito;

V. A organizaçã das notas e extractos para o relatório do director;

VI. O resumo do expediente que deva ser publicado no Diario Official;

VII. As providencias para o fornecimento de objectos de expediente e outros destinados á repartição e suas dependencias ;

VIII. A organização systematica do archivo, do modo a facilitar qualquer consulta, informação ou parecer ;

IX. O catalogo da Bibliotheca ;

X. A matricula dos medicos, pharmaceuticos, dentistas, e parteiras.

Paragrapho unico. Farão parte da Secretaria: o secretario, o archivista, os amanuenses, o porteiro e o continuo.

CAPITULO III

DA ESTATISTICA DEMOGRAPHICO-SANITARIA

Art. 8.º A demographia sanitaria comprehenderá :

I. A estatistica dos nascimentos occorridos no Districto Federal e o estudo demographico completo da natalidade considerada sob os pontos de vista : 1.º, da população total e especialmente da população feminina apta para a maternidade ; 2.º, da côr dos novi-natos ; 3.º, do sexo ; 4.º, do estado civil dos progenitores ; 5.º, da nacionalidade dos progenitores, ou fecundidade dos casamentos ; 7.º, da pluri-paridade ; 8.º, dos mezes e estações ; 9.º, do logar do districto em que occorreram ;

II. A estatistica dos casamentos realizados no Districto Federal e o estudo demographico da nupcialidade considerada sob os pontos de vista : 1.º, da população total e especialmente da população apta para contrahir casamento ; 2.º, das cores dos conjuges ; 3.º, das idades ; 4.º, do estado civil anterior ; 5.º, das nacionalidades ; 6.º, das profissões ; 7.º, dos mezes e estações ; 8.º, do logar ou districto em que o facto demographico se realizou ;

III. A estatistica dos obitos occorridos no districto e o estudo demographico da mortalidade considerada sob os pontos de vista : 1.º, da população total ; 2.º, do sexo dos mortos ; 3.º, das idades ; 4.º, das cores ; 5.º, do estado civil ; 6.º, das nacionalidades ; 7.º, das profissões ; 8.º, da natalidade ; 9.º, da mortinatalidade ; 10.º, dos mezes e estações ; 11.º, do logar do obito ; 12.º, das causas de morte ;

IV. A estatistica dos doentes tratados nos hospitales do Rio de Janeiro, publicos e particulares, civis e militares, e o estudo demographico da morbidade hospitalar, considerada sob o ponto de vista das idades dos enfermos, do estado civil e nacionalidade, e das molestias.

§ 1.º Será organizado, para publicar-se quinzenalmente, um boletim resumido da mortalidade da quinzena, com designação das idades, estado civil e nacionalidade dos fallecidos, logar do obito, enumeração das causas de morte por ordem de frequencia e indicação do movimento meteorologico daquelle periodo ;

§ 2.º Para o mesmo fim será organizada trimestralmente uma estatistica detalhada dos nascimentos, casamentos e obitos.

O respectivo boletim indicará tambem o movimento meteorologico do trimestre, e será acompanhado de cartas epidemiographicas da mortalidade das molestias transmissiveis.

§ 3.º Publicar-se-ha tambem um annuario, no qual não só será indicada a população estatica do districto e sua composição intima, convenientemente discriminada, mas tambem estudadas todas as questões de demographia dinamica, especialmente em suas relações com a hygiene, comprehendendo diagrammas e cartas epidemiographicas.

§ 4.º Occupar-se-hão exclusivamente dos trabalhos a que se refere este artigo : o demographista, seu auxiliar, o cartographo e o escripturario.

CAPITULO IV

DO EXERCICIO DA MEDICINA E DA PHARMACIA

Art. 9.º Só é permittido o exercicio da arte de curar em qualquer do seus ramos e por qualquer de suas fórmulas :

I. A's pessoas que se mostrarem habilitadas por titulo conferido pelas Faculdades de Medicina da Republica dos Estados Unidos do Brazil ;

II. A's que, sendo graduadas por escolas ou universidade estrangeira, officialmente reconhecida, se habilitarem perante as ditas faculdades, na forma dos respectivos estatutos ;

III. A's que, tendo sido ou sendo professores de universidade ou escola estrangeira, officialmente reconhecida, requererem á Directoria Sanitaria licença para o exercicio da profissão, a qual lhes poderá ser concedida, si apresentarem documentos comprobatorios da qualidade de professor e de terem exercido a clinica, devidamente certificados pelo agente diplomatico da Republica ou, na falta deste, pelo consul brasileiro ;

IV. A's que, sendo graduadas por escola ou universidade estrangeira, officialmente reconhecida, provarem que são autores de obras importantes de medicina, cirurgia ou pharmacologia, e requererem a necessaria licença á Directoria Sanitaria, que a poderá conceder, ou vida a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

V. Aos que, sendo membros effectivos ou jubilados de instituições medicas do estrangeiro, acreditadas no conceito da Congregação das Faculdades de Medicina, obtenham dispensa de provas de habilitação, nos termos do art. 39 do decreto n. 1270, de 10 de Janeiro de 1891.

Paragrapho unico. As disposições deste artigo serão applicadas ás pessoas que se propuzerem a exercer a profissão pharmaceutica.

Art. 10. Os medicos, cirurgiões, pharmaceuticos, parteiras e dentistas deverão matricular-se, apresentando os respectivos titulos ou licenças, afim de serem registrados. O registro se fará em livro especial e consistirá na transcripção do titulo ou licença com as respectivas apostillas. Feito o registro, o secretario lançará no verso do titulo ou licença a indicação da folha do livro em que a transcripção tiver sido effectuada, datará, assignará e submeterá ao visto do Director.

Paragrapho unico. A Secretaria organizará e publicará uma relação dos profissionais matriculados, a qual será annualmente revista e publicada, com as alterações que se tiverem dado.

Art. 11. Os facultativos escreverão as receitas em portuguez e por extenso, as fórmulas dos remedios, o nome das substancias componentes, excepto as fórmulas officinaes, sem abreviaturas, signaes e algarismos, e segundo o systema decimal. Indicarão as doses e o modo por que se devem usar os remedios, especialmente si interna ou extornamente, o nome do dono da casa e, não havendo inconveniente, o da pessoa a quem são destinados ; bem assim a data em que passarem a receita, que será assignada.

Art. 12. As parteiras, no exercicio de sua profissão, limitar-se-hão a prestar os cuidados indispensaveis ás parturientes e aos recém-nascidos nos partos naturaes. Em caso de dystocia deverão sem demora reclamar a presença do medico e, até que este se apresente, empregarão tão somente os meios conhecidos para prevenir qualquer accidente que possa comprometter a vida da parturiente ou a do feto.

São-lhes prohibidos : o tratamento medico ou cirurgico das molestias das mulheres e das crianças, os annuncios de consultas e as receitas, salvo de medicamentos destinados a evitar ou combater accidentes graves que compromettam a vida da parturiente, ou a do feto ou recém-nascido. Tais receitas deverão conter a declaração de—Urgente.

Art. 13. Aos dentistas é prohibido : praticar operação que exija conhecimentos especiaes; applicar qualquer preparação para produzir a anesthesia geral ; prescrever remedios internos ; vender medicamentos que não sejam dentifricios.

Art. 14. O exercicio simultaneo da medicina e da pharmacia é expressamente prohibido, ainda que o medico possua o titulo de pharmaceutico.

Art. 15. É prohibida a associação commercial entre medico ou cirurgião e pharmaceutico para a exploração da industria de pharmacia.

Paragrapho unico. Não se comprehendem nesta prohibição as sociedades anónimas.

Art. 16. Nenhuma pharmacia será aberta ao publico na Capital Federal sem licença da Directoria Sanitaria.

§ 1.º Para que a licença de que trata o artigo antecedente seja concedida, é indispensavel que a pharmacia que se pretende abrir esteja já sufficientemente provida de drogas, vasilhame, utensis e livros, na conformidade das tabellas approvadas, e que serão revistas annualmente.

§ 2.º Requerida a licença, cumpre á autoridade sanitaria mandar proceder a rigoroso exame na pharmacia, afim de verificar si está nas condições exigidas pelo artigo antecedente ; no caso negativo, será adiada a respectiva abertura, até que novo exame, requerido pelo dono, demonstre que foram corrigidas as faltas encontradas no primeiro.

Tanto em um, como em outro caso, a autoridade sanitaria que examinar a pharmacia livrará em acto continuo dous termos de exame, especificando nelles a falta que houver, ou declarando não ter encontrado faltas ; esses termos deverão ser assignados pela referida autoridade e pelo dono da pharmacia, em poder do qual ficará um delles, sendo o outro remetido á secretaria.

§ 3.º As licenças a que se refere esta artigo são pessoas e serão renovadas sempre que a pharmacia mudar de proprietario ou responsavel.

Art. 17. Toda a pharmacia aberta ao publico deve possuir os remedios officinaes designados na respectiva tabella approvada pelo Governo e ter á entrada o nome do pharmaceutico.

§ 1.º Para a preparação dos ditos remedios seguir-se-ha a pharmacopéa franceza, até que esteja organizada uma pharmacopéa brasileira.

§ 2.º Depois de publicada, com autorização do Governo, a pharmacopéa brasileira, os pharmaceuticos terão os remedios preparados segundo as fórmulas desta pharmacopéa, o que não os inhibirá de tal-os segundo as fórmulas de outras para satisfazerem as prescripções dos facultativos, os quaes podem receitar como entenderem.

§ 3.º Os pharmaceuticos terão um livro destinado a registrar as receitas aviadas, e as transcreverão textualmente nos rotulos que devem acompanhar os medicamentos fornecidos. As vasilhas ou envoltorios que contiverem os medicamentos serão lacrados e marcados com o nome e logar de residência do pharmaceutico, e nos rotulos indicará-se-ha com toda a clareza o nome do medico, o modo de administração dos remedios e o seu uso interno ou externo, havendo rotulo especial para os de uso externo.

§ 4.º Exceptuados os remedios de uso ordinario e inoffensivo consignados na respectiva tabella approvada pelo Governo, nenhum outro medicamento ou preparado poderá ser vendido

pelo pharmaceutico ou fornecido, a quem quer que seja, sem receita de medico, competentemente habilitado na forma do art. 9.º

§ 5.º É prohibido ao pharmaceutico alterar as fórmulas prescritas ou substituir os medicamentos, ficando-lhe salvo o direito de não aviar as receitas, quando lhe parecer que o remedio prescripto pôle ser perigoso ao doente. Neste caso deverá o pharmaceutico transcrever em livro especial a fórmula da receita não aviada, com declaração de — não aviada, por ser perigosa, — fazendo na mesma receita declaração igual, que será datada e assignada.

§ 6.º Ao medico cuja receita não for aviada pelo pharmaceutico assiste o direito de submettê-la a exame da Directoria Sanitaria, e do resultado do exame se lavrará termo, cujo teor poderá ser dado por certidão a quem o requerer.

§ 7.º É absolutamente prohibida a venda de remedios secretos, sendo considerados taes os preparados officinaes de fórmula não consignada nas pharmacopéas e os não approvados pela Directoria Sanitaria.

§ 8.º Todo pharmaceutico que quizer vender preparallos officinaes de invenção alheia, sob denominação especial, deverá nos respectivos rotulos indicar a pharmacopéa em que a fórmula dos preparados se achar inscripta, depois de obtida a necessaria autorização da Directoria Sanitaria, que determinará as mais declarações que devam e possam ser impressas nos rotulos e prospectos; sendo considerados remedios secretos e sujeitos os pharmaceuticos, que os venderem, ás penas deste regulamento, aquelles em que estas formalidades não tiverem sido cumpridas.

Art. 18. O inventor de qualquer remedio que quizer expô-lo á venda deverá para esse fim requerer licença á Directoria Sanitaria, apresentando um relatório, no qual declare a composição do remedio e as molestias em que a sua administração será proveitosa. Esse relatório poderá ser incluído em envolturo lacrado, o qual será aberto pelo Director da Directoria Sanitaria, que delle dará conhecimento ao pharmaceutico incumbido de formular parecer a respeito; depois do que será novamente lacrado e depositado no archivo da repartição.

Juntamente com o relatório, o inventor apresentará uma certa quantidade de remedio, que deverá ser remettida ao pharmaceutico e ao competente laboratorio, afim de emitirem seu parecer sobre elle, pedindo a Directoria Sanitaria, si assim entender conveniente, depois de conhecida a composição chimica do medicamento, ordenar experiencias therapeuticas, que serão praticadas em estabelecimento publico hospitalar ou de ensino, á requisição do director.

§ 1.º Obtida a licença, o inventor poderá expor á venda o remedio, com declaração de ter sido approvado pela Directoria Sanitaria, sendo-lhe, entretanto, absolutamente prohibido annunciar em jornaes, cartazes ou prospectos qualidades therapeuticas do medicamento que não forem as verificadas ou admittidas pela mesma Directoria.

§ 2.º Da composição da fórmula dará reservadamente o director da Directoria Sanitaria, conhecimento ao director do laboratorio respectivo, quando tiver de ser analysada.

§ 3.º São considerados remedios novos :

I. Os preparados pharmaceuticos em cuja composição entrar alguma substancia de emprego não conhecido na medicina;

II. Aquelles em que se tiver feito uma associação nova, embora os componentes sejam de acção já conhecida.

Art. 19. Os introductores de melhoramentos em fórmula já conhecida não poderão expor á venda o remedio assim melhorado sem licença da Directoria Sanitaria, á qual incumba verificar si o melhoramento allegado é real; devendo entender-se por — melhoramento — qualquer modificação que torne a fórmula conhecida mais util, de uso mais facil ou de custo menor.

Concedida a licença para medicamento novo, só poderá ser exposto á venda preparado pelo pharmaceutico formado.

Art. 20. Nenhum pharmaceutico poderá dirigir mais de uma pharmacia, exercer outra profissão ou emprego que o afaste do seu estabelecimento, nem fazer em sua pharmacia outro commercio que não seja o de drogas e de medicamentos; e em seus impedimentos temporarios poderá deixar encarregado da administração da pharmacia um pratico de sua inteira confiança, de cujo procedimento será responsavel perante as autoridades sanitarias.

Entender-se-ha por — impedimento temporario — aquelle que não trazer ausencia do pharmaceutico por mais de oito dias; cumprindo-lhe, si a ausencia se prolongar, deixar encarregado da pharmacia um pharmaceutico legalmente habilitado.

Art. 21. Só a pharmaceuticos formados compete o direito de expor á venda especialidades pharmaceuticas de invenção propria ou alheia, e só a elles se dará licença para abrir pharmacia dosimetria, que não poderá installar-se sem exame especial da autoridade sanitaria, com o fim de verificar si ella está ou não sufficientemente provida de medicamentos.

Art. 22. As pharmacias homeopathicas terão por objecto unico e exclusivo aviar as receitas dos medicos homeopathas, sendo-lhes absolutamente prohibida a venda de quaisquer medicamentos além dos preparados pelo systema hahnemanniano; e ficarão submettidas á autoridade e vigilancia das autoridades sanitarias, que verificarão frequentemente si o presente artigo é

observado, applicando, no caso contrario, as penas deste regulamento.

Art. 23. Os estabelecimentos publicos, hospitais, casas de saúde, hospícios, corporações religiosas, associações de socorros industriales, que tiverem pessoal numeroso, poderão possuir pharmacia destinada a seu uso particular, contanto que seja administrada por pharmaceutico legalmente habilitado, ao qual compete a direcção efectiva da mesma pharmacia.

As pharmacias de taes estabelecimentos só poderão vender ao publico os remedios formulados ou indicados em receita de medico, isso mesmo nos casos em que ellas tiverem a nota de urgencia, escripta e assignada pelo medico fóra do corpo da repartição.

Art. 24. Os abusos commettidos no exercicio das profissões de que trata este capitulo serão punidos pelo modo seguinte :

§ 1.º Os profissionais que não registarem o respectivo título na Directoria Sanitaria, incorrerá em multa de 100\$ e no dobro na reincidência.

§ 2.º A pessoa que exercer a profissão medica em qualquer dos seus ramos, a pharmaceutica, ou a arte dentaria sem título legal, incorrerá nas penas comminadas em tal hypothese no art. 156 do Código Penal.

§ 3.º O medico que não observar em suas receitas a forma especificada no art. 11 deste regulamento será multado em 25\$ e no dobro nas reincidencias.

§ 4.º Os dentistas e parteiras que infringirem o disposto nos arts. 12 e 13 pagarão iguaes multas, podendo, além disto, a Directoria Sanitaria conformar a gravidade do caso, suspendê-los do exercicio da profissão por um a tres mezes.

§ 5.º O pharmaceutico que, sem licença da Directoria Sanitaria abrir pharmacia e exercer a profissão, incorrerá em multa de 200\$ e ser-lhe-ha fechada a pharmacia, até que obtenha aquella licença.

§ 6.º O pharmaceutico que alterar as fórmulas ou substituir os medicamentos prescriptos nas receitas será multado em 100\$ e no dobro na reincidência; podendo a autoridade sanitaria, no caso de nova reincidência, mandar fechar a pharmacia, além das penas em que incorrer o pharmaceutico segundo a legislação criminal.

§ 7.º O pharmaceutico que der seu nome a pharmacia de propriedade alheia e não a dirigir pessoalmente, incorrerá em multa de 200\$ e será suspenso do exercicio da profissão por tres mezes.

§ 8.º O pharmaceutico que não possuir em sua pharmacia os livros necessarios, ou aquelle que não tiver convenientemente regularizada a respectiva escripturação, será multado em 100\$ e no dobro nas reincidencias.

Os livros serão rubricados em todas as folhas pelo Director da repartição ou pelo Secretario.

§ 9.º O pharmaceutico que aviar receitas de medico não licenciado, e de parteira ou de dentista, excepto nas condições do art. 12, ultima parte, deste regulamento, e aquelle que vender, sem a necessaria receita, medicamentos não indicados na respectiva tabella, será multado em 100\$ e no dobro nas reincidencias.

§ 10.º O pharmaceutico que em sua pharmacia der consultas, fizer curativos ou applicar aparelhos, a não ser em casos de desastres, accidentes de rua ou outros semelhantes, será multado em 100\$ e no dobro nas reincidencias, além das penas do Código Penal, applicaveis ao exercicio illegal da medicina.

§ 11.º O pharmaceutico que vender ou preparar remedios secretos será multado em 100\$ e no dobro nas reincidencias.

Estas penas serão tambem applicadas ás pessoas estranhas á profissão pharmaceutica ou de drogista que commetterem a mesma infracção.

§ 12.º O pharmaceutico que vender remedios falsificados ou fizer preparações de modo differente do prescripto no Codex francez, ou na Pharmacopéa brasileira, quando for publicadas, e ainda os que, na composição dos preparados officinaes, substituírem umas drogas por outras, serão multados em 100\$ e no dobro nas reincidencias.

§ 13.º O pharmaceutico que não estiver continuamente de posse das chaves do armario das substancias toxicas ou o que as confiar a qualquer pessoa, salvo a hypothese do art. 20, incorrerá em multa de 100\$ e no dobro nas reincidencias; devendo ser considerado nas condições do § 9, si a infracção se verificar mais de duas vezes.

§ 14.º O pharmaceutico que se oppuzer ao exame da respectiva pharmacia, quando este for exigido pela autoridade sanitaria, incorrerá em multa de 200\$ e será obrigado a fechar o estabelecimento, não podendo reabillê-lo sem licença do director da Directoria Sanitaria, que mandará proceer na pharmacia a exame semelhante áquelle que o art. 16 § 2.º determina para as pharmacias novas.

Art. 25. Nenhuma drogaria se poderá estabelecer na Capital Federal sem prévia licença do director da repartição. A licença será requerida pelo dono da drogaria, que apresentará os documentos necessarios para prova de sua idoneidade pessoal.

§ 1.º As drogarias terão por fim o commercio de drogas, preparados officinaes devidamente autorizados, utensilios de pharmacia e aparelhos de chimica, sendo-lhes absolutamente interdito todo e qualquer acto que seja privativo da profissão de pharmaceutico, taes como :

I Aviar receitas medicas, quer de formulas magistraes, quer de preparados officinaes;

II. Vender qualquer substancia toxica, mesmo em pesos medicinaes, ao publico;

III. Vender a particulares, em qualquer dose, substancias medicamentosas.

§ 2.º Os droguistas só podem vender substancias chimicas a pharmaceuticos e industriaes, exceptuadas as de uso ordinario e inoffensivo, constantes da respectiva tabella, as quaes poderão ser vendidas ao publico.

§ 3.º Deverão os droguistas registrar em livro especial, que será rubricado pela autoridade sanitaria, as substancias que vendorem para fins industriaes, mencionando o nome, residencia e industria do comprador, data da venda e quantidade da substancia vendida. Só serão validos em juizo os livros que tiverem a dita rubrica.

§ 4.º Nenhum droguista poderá annunciar á venda preparados officinaes que não tenham sido approvados pela Directoria Sanitaria.

§ 5.º Os preparados officinaes importados do estrangeiro não poderão ser vendidos sem licença da Directoria Sanitaria e cumpre aos droguistas solicitar a mesma licença, fornecendo á Directoria a quantidade dos ditos preparados que for necessaria para a analyse.

Art. 26. A's lojas de instrumentos de cirurgia é absolutamente interdito o commercio de drogas e remedios.

Art. 27. Nas visitas ás drogarias, a autoridade sanitaria verificará cuidadosamente si o disposto no art. 25 § 2º, 3º, 4º, e 5º, é observado; e, no caso de infracção, qualquer que seja ella, imporá a multa de 100\$ e do dobro nas reincidencias.

Art. 28. Si encontrar nas drogarias substancias alteradas ou falsificadas, imporá a multa do artigo antecedente e mandará inutilizar a droga alterada ou falsificada.

Art. 29. Nas lojas de instrumentos de cirurgia a autoridade sanitaria indagará si o disposto no art. 26 é cumprido; e, no caso negativo, imporá a multa de 100\$ e do dobro nas reincidencias.

Art. 30. Nenhum estabelecimento, excepto as pharmacias e drogarias, poderá vender medicamentos e drogas, sob qualquer pretexto que seja; incorrendo os infractores na multa de 100\$ e do dobro nas reincidencias.

Art. 31. Serão examinadas com a maior frequencia possivel, as pharmacias e drogarias existentes na Capital Federal, verificando-se si possuem licenças legais e os livros indicados na respectiva tabella, o vazilhame e os medicamentos necessarios, e pronunciando-se sobre a qualidade destes;

§ 1.º Será entregue ao dono da pharmacia ou drogaria visitada um certificado de visita tirado de livro de talão no qual se declare estar o estabelecimento nas condições exigidas pelo presente regulamento, ou não satisfazer aos requisitos legais, caso em que inscrever-se-ão no certificado os factos ou vicios encontrados, marcando prazo dentro do qual deverão ser corrigidos.

§ 2.º Será fiscalizada a qualidade das drogas e preparados medicinaes importados, fóra e dentro da Alfandega, devendo, neste ultimo caso, quando houver suspeita de falsificação, enviar ao competente laboratorio para a devida analyse, as amostras dos productos suspeitos, mediante autorisação do Inspector da Alfandega.

§ 3.º As attribuições de que trata este artigo, por parte da autoridade sanitaria, serão desempenhadas pelos pharmaceuticos da Directoria.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 32. O director da repartição organizará e submeterá á approvação do Governo os regimentos internos da sua repartição e dependencias.

Art. 33. As infracções deste regulamento, a que não estiver comminada pena especial, serão punidas com a multa de 20\$ a 100\$, dobrada nas reincidencias.

Art. 34. Todas as multas comminadas neste regulamento por infracção de suas disposições serão cobradas e processadas de accordo com o disposto nas leis e decretos que regulam o executivo fiscal da Fazenda Federal.

Art. 35. Enquanto não poder ser installado na propria Directoria Sanitaria um laboratorio destinado exclusivamente ás analyses dos productos pharmaceuticos, cujas licenças forem solicitadas, e dos apprehendidos por suspeitos far-se-ão aquellas no «Laboratorio Nacional de Analyses».

Art. 36. O presente regulamento terá plena execução logo que pelo Congresso Nacional for concedido o preciso credito. Neste interim continuarão a ser desempenhados os serviços a cargo dos funcionarios que deixaram de ser transferidos á municipalidade, e os que se forem nomeados em commissão.

Art. 37. Os Directores dos hospites de isolamento de São Sebastião e Santa Barbara organizarão os respectivos regimentos internos que serão approvados pelo Ministro mediante informação do director.

Art. 38. Ficam revogados o regulamento a que se refere o Decreto n. 169 de 13 de janeiro de 1890 e mais disposições em contrario.

Capital Federal, em 17 de dezembro de 1892, 4º da Republica.
Fernando Lobo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 27 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de S. Sebastião do Paraizo

137º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, Astolfo Baptista Nogueira.

Estado-maior—Major-fiscal, Aprigio Serra; Tenente-secretario, Antonio Augusto de Souza.

1ª companhia—Capitão, Procopio Borges Campos;

Tenente, Hermeto Domingues Ornelas; Alferes, João Ataliba de Rezende e Hermenegildo de Paula Vieira.

2ª companhia—Capitão, João Pio Westin; Tenente, José Dias de Moura; Alferes, José Dias de Moura Junior e José Caetano Marques.

3ª e mpanhia—Capitão, Manoel Venancio Vieira da Silva;

Tenente, Thomé Pimenta de Padua; Alferes, Francisco Henrique Cardoso.

4ª companhia—Capitão, José Honorio Vieira; Tenente, Balbino Martins Borralho; Alferes, Affonso Martins Borralho e Antonio Mathias da Silva Costa.

82º batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, José Henrique Cardoso;

Tenente-secretario, Antenor José Ribeiro.

1ª companhia—Capitão, Francisco Ferreira Godinho;

Tenente, João Rodrigues Barrocos;

Alferes, Alvaro Rodrigues Barrocos e José Bernardino Vieira.

2ª companhia—Capitão, Manoel Pereira de Carvalho;

Tenente, Manoel Dutra da Silva; Alferes, Bonifacio Ferreira de Souza e João Antonio da Silva Barrocos.

3ª companhia—Capitão, Francisco Horta; Tenente, Daniel Alves da Silva; Alferes, Virgolino Alves de Souza Ribeiro e Alberto Rodrigues da Silva.

4ª companhia—Capitão, Joaquim Placido Barbosa;

Tenente, Justino da Cunha Barbosa; Alferes, Guilhermino de Paula e Silva e Adelino de Andrade Costa Martins.

Comarca de Barbacena

Major secretario geral do commando superior, o cidadão Francisco José Lepage.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Campos

Tenente-coronel chefe do estado-maior, Antonio Ribeiro Cardoso;

Major ajudante de ordens, Antonio de Almeida Arêas Junior;

Major quartel-mestre, Francisco José Coelho de Almeida Filho;

Major cirurgião-mór, Dr. Joaquim Ribeiro da Castro;

Tenente-coronel commandante do 6º corpo de cavallaria, Francisco Thomaz Pinheiro;

Major-fiscal, Joaquim Rodrigues Peixoto;

Capitão-ajudante, Antonio Alves da Cruz Filho;

Tenente-secretario, Thomé da Costa Guimarães;

Tenente quartel-mestre, Cyro de Sá Freire.

11º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Manoel Leopoldino de Almirante Porto;

Capitão-ajudante, João Bernardino Maciel; Tenente-secretario, Aristides Bastos; Tenente quartel-mestre, Benedicto Fernandes de Oliveira;

Capitão-cirurgião, Dr. Benedicto Gonçalves Pereira Nunes.

Comarca de Itaquary

Coronel commandante superior, o major Antonio de Oliveira Freitas.

— Foram reformados:

CAPITAL FEDERAL

No posto de tenente, o alferes do 1º batalhão da antiga guarda nacional Francisco Xavier Pinheiro.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarcas de Iguassú e Itaquary

No mesmo posto, o coronel commandante superior da guarda nacional Antonio Bazilio.

— Foi transferido, como aggregado, para o 2º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital, o capitão do 9º batalhão de infantaria José Ferreira dos Santos Dias Junior.

— Concedeu-se melhoramento de reforma no posto de tenente-coronel ao major reformado da guarda nacional da comarca de Parahybuna, no estado de Minas Geraes, José Manoel Pacheco.

Directoria da Instrução

Por decretos de 27 do corrente:

Foi nomeada Maria Eugenia Ramos da Costa para o logar de professora da 5ª escola publica primaria, para o sexo feminino, da freguezia de S. Christovão;

Foi concedida permuta de cadeiras, entre si, de accordo com o parecer do conselho director da Instrucção Primaria e Secundaria, ás professoras publicas primarias do 1º grão Josephina Francelina Glick e Carlinda Pannasco de Araujo, esta da 2ª escola do sexo feminino da freguezia de Inhauma e aquella da 1ª do mesmo sexo da da Lagoa.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por actos de 29 do corrente, foram nomeados, em conformidade do art. 36 do regulamento que acompanhou o decreto n. 1172 de 17 do corrente, para desempenharem e n. comissão na directoria sanitaria, organizada pelo citado decreto, o Dr. Francisco de Castro, as funcções de director; o Dr. Luiz Antonio da Silva Santos, as de ajudante; o Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré, as de secretario; o Dr. João Luiz Vianna, as de archivistista e bibliotecario, e o Dr. José Luiz de Bulhões Carvalho, as de auxiliar de demographista Dr. Aureliano Gonçalves de Souza Portugal, que já exerce este lugar.

POLICIA DA CAPITAL FEDERAL

Por portaria de 29 do corrente, foi exonerado do cargo de inspector da 2ª secção da 6ª circumscripção urbana Florentino José Velloso.

Directoria do Interior

Expediente do dia 27 de dezembro de 1892

Remetteram-se ao prefeito do Districto Federal os papeis relativos ao patrimonio dos estabelecimentos da assistencia á infancia desvalida, sob a superintendencia do Dr. João da Silva Ramos e ao systema de saneamento geral da cidade por meio de poços tubulares e apparatus automaticos e machins de irrigação, de propriedade de Augusto Barbosa.

— Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se indenizasse:

Ao almoxarife do lazareto da ilha Grande a quantia de 768\$360, importancia de despezas por elle realisadas;

Ao director do hospital maritimo de Santa Isabel a de 368\$, despendida no mez findo, com o pagamento no pessoal subalterno fixo e extraordinario do referido hospital;

Ao engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca a de 3:314\$275, que despendeu com o pagamento dos operarios que trabalharam durante o mesmo mez, nas obras do edificio da rua General Severiano;

A' Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro, a de 26:630\$476, de despezas feitas com o custeio do hospital de Santa Barbara no mez de dezembro de 1891 e no primeiro semestre do corrente anno.

— Requisitou-se ao mesmo ministerio a expedição de ordem para que se pague a quantia de 98:612\$194, importancia de fornecimentos feitos ao lazareto da ilha Grande, á Assistencia Medico-legal de Alienados, ao hospital de Santa Barbara e para os diferentes serviços a cargo da Estação Central de Desinfecção e o de transporto de doentes; de despezas com as obras do mesmo lazareto e da Directoria Geral de Estatistica, com o serviço de irrigação da cidade, com o concerto de um dos carros da Assistencia Publica e finalmente do aluguel de embarcações empregadas pela Inspectoria Geral de Saude dos Portos.

Requerimento despachado

Joaquim Dias dos Santos.—Deferido, na conformidade do aviso que na presente data se dirige ao director da Casa de S. José.

Dia 28

Declarou-se ao engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores autorisa a despeza de 3:700\$ com a remoção do material existente no pavilhão da Assistencia Publica, construido nos terrenos do antigo matadouro, em S. Christovão, para um telheiro que tem de ser adaptado, contiguo ao escriptorio das obras do mesmo ministerio, á rua dos Invalidos n. 67.

Requerimento despachado

Joaquim Rosa de Castro Rocha.—Deferido, na conformidade do aviso que na presente data se dirige ao director geral interino da Assistencia Medico-legal de Alienados.

Dia 29

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — 1ª secção — Directoria Geral do Interior — Capital Federal, 29 de dezembro de 1892.

Em resposta aos officios ns. 80 e 81 de 23 do corrente mez, relativos ás eleições a que se tem de proceder nos districtos do Sacramento e da Gloria em 17 de janeiro vindouro, para preenchimento dos logares dos respectivos intendentes municipais, declaro-vos que não cabe ao governo federal, mas á Prefeitura Municipal, providenciar e expedir as ordens necessarias afim de que se effectuem aquellas eleições no dia designado, de conformidade com o disposto nos arts. 7 §§ 2º, 13 e 81 da lei n. 85 de 20 de setembro deste anno.

Saude e fraternidade.— *Fernando Lobo.* — Ao Sr. prefeito do Districto Federal.

— Remetteram-se ao prefeito do Districto Federal, por competir ao governo municipal resolver do assumpto, cópia do contracto celebrado, em 15 de setembro de 1892, com o Dr. Pedro Affonso Franco, a quem se deu conhecimento, para o serviço de vacinação animal, e um officio do inspector geral de hygiene interino, a respeito da reclamação feita na gazetilha do *Jornal do Commercio*, de 17 do corrente mez, em nome dos moradores das proximidades da lagoa de Rodrigo de Freitas.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, o requerimento em que Domingos Theodoro de Azevedo Junior solicita restituição da quantia de 6:907\$500, importancia correspondente á redução que, segundo allega, lhe fôra concedida no imposto de importação de gado.

Directoria da Instrucção

Por portaria de 27 do corrente, foi nomeado Manoel Pacifico de Mattos para exercer o cargo de agente do Instituto dos Surdos-Mudos.

O director-geral da directoria da instrucção, bacharel Pedro Velloso Rebello, de conformidade com o art. 47 do regulamento approved pelo decreto n. 1160 de 6 de dezembro corrente, distribuiu o pessoal da mesma directoria do modo seguinte:

Primeira secção, da qual é director o Dr. José Candido de Lacerda Continho.

Primeiro official — Adolpho Pereira da Motta.

Segundos officiaes — Augusto Cesar Pereira da Cunha e Mathias Pereira.

Amanuenses — Adelino Augusto de Cerqueira Lima, Affonso Tavora e Annibal Velloso Rebello.

Segunda secção, da qual é director Pedro Guedes de Carvalho.

Primeiro official — Alfredo Augusto da Costa Machado.

Segundos officiaes — Alfredo Gonçalves e Manoel de Barros Barreto.

Amanuenses — Emilio Guedes Castrioto Guimarães, Franklin Theodorico de Castro Menezes e Raymundo Pereira Gidas.

Auxiliar da directoria geral, em exercicio temporario, o segundo official Miguel Arminado Werneck Silva.

Continuo do gabinete do director geral — Jacintho Martins Paulino.

Continuo das secções (commum ás duas) — Fernando Ribeiro de Carvalho.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 29 do corrente mez foram concedidos 60 dias de licença ao 2º escripturario da Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo, Paulo Ananias de Aquino, com vencimentos na forma da lei para tratar de sua saude onde lhe convier.

Additamento ao expediente do dia 22 de dezembro de 1892

Autorisou-se o director geral da tomada de contas, Dr. Democrito Cavalcante de Albuquerque, encarregado de inspecionar as repartições de fazenda dos estados do norte, em confirmação ao telegramma desta data a mandar admitir mais 20 trabalhadores, sómente por 30 dias, a fim de auxiliarem o serviço da alfandega do estado de Pernambuco, conforme propuzera em telegramma de 28 de novembro ultimo.

Dia 23

Communicação-se:

Ao Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, em resposta ao seu aviso n. 7553 de 9 do corrente mez, ter-se mandado transferir para o Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas as quantias lançadas nas verbas — Telegraphos — e — Correio Geral — e não os saldos nellas existentes, como requisitara no mesmo aviso, visto só poder saber o Thesouro Nacional qual a consignação para o material de taes verbas, em vista dos balanços mensaes das repartições por onde são realisadas as despezas;

Ter-se determinado de accordo com a requisição constante do seu aviso circular n. 2, de 13 do corrente mez, que sejam pagos á vista, os serviços prestados ás repartições subordinadas a este ministerio, pelas estradas do ferro de propriedade da União e cuja importancia seja inferior a 10\$000.

— Transmittiu-se á Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná, com officio da secretaria, para a devida execução, o titulo declaratorio do vencimento de inactividade, na importancia de 2:162\$500 annuaes, que compete a Caetano Alberto Munhoz, aposentado por decreto de 24 de setembro proximo passado no lugar de inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo; e, outrossim, remetteram-se-lhe os 17 de retos e titulos de nomeação para serem restituídos ao referido empregado; devendo, porém, a mesma repartição:

1º, verificar si a verba de 9\$ lançada no titulo de nomeação para o lugar de chefe de secção da secretaria da presidencia da antiga provincia, hoje estado do Paraná, refere-se ao sello e si este foi cobrado na forma do regulamento então em vigor, annexo ao decreto n. 2713 de 26 de dezembro de 1860, exigindo, no caso contrario, o pagamento da importancia devida, segundo o vencimento do dito lugar;

2º, marcar-lhe prazo razoavel para provar haver satisfeito os direitos do titulo, que não exhibiu, em virtude do qual foi admittido como collaborador da mesma thesouraria, e, bem assim, o sello de 5% da tabella A, § 5º, n. 7 do regulamento de 19 de maio de 1883, sobre o accrescimento do vencimento que lhe competia como inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo, proveniente da gratificação que percebeu enquanto serviu em comissão o lugar de inspector da Alfandega.

dega de Santos, em virtude da portaria do Ministerio da Fazenda de 21 de agosto de 1891;

3º, finalmente, exigir o pagamento do sello fixo adhesivo da tabella B, § 1º, n. 14 do actual regulamento com a taxa simples e dobrada, na forma da observação 1ª, por meia folha escripta de cada um dos papeis apresentados como documentos, os quaes vão designados a lapis vermelho pelos ns. 1 a 9 e o fixo por verba da mesma tabella, § 8º, n. 8, sobre a portaria de designação de 22 de março de 1888 e o titulo de 1 de fevereiro de 1890.

— Declarou-se:

A Caixa da Amortisação, em resposta a consulta constante do seu officio n. 271 de 17 de novembro ultimo, que é devido o augmento de 10%, creado pela lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, sobre o sello arrecadado, por estampilha, dos actos emanados dos juizes, cujos emolumentos foram convertidos no mesmo imposto;

A Thesouraria de Fazenda do estado do Maranhão, em resposta ao seu officio n. 127 de 12 do corrente mez, ter sido confirmado o seu acto approvando as nomeações, feitas pela alfandega do mesmo estado, de quatro agentes para a fiscalisação da cobrança do imposto do fumo, percebendo cada um a gratificação mensal de 50\$; observando-se-lhe, outrossim, que nos termos do aviso deste ministerio de 21 de outubro proximo passado, compete aos empregados publicos nomeados para taes logares, somente a metade das multas que impuzerem e forem effectivamente arrecadadas.

— Solicitou-se ao Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, afim de se poder cumprir o seu aviso n. 7452 de 29 de novembro ultimo, a declaração ao vencimento que compete ao inspector do 4º districto escolar Dr. José Aldrete de Mendonça Rangel de Queiroz Correia, enquanto estiver substituindo o do 3º districto Dr. João Brazil Silvano, que se acha licenciado.

— Requisitaram-se da Empresa de Obras Publicas no Brazil, pa-sagens em um dos vapores da secção—Lloyd Brasileiro—da mesma empresa por conta deste ministerio, desta capital até a do estado do Ceará, a menor Candida, de 12 annos de idade, tutelada do inspector nomeado para a alfandega do referido estado Pedro Caetano Martins Costa; e desta capital até a do Pará, ao chefe de secção, nomeado para a alfandega do referido estado Ernestino Juliano Toscano Damasceno e a um criado.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1892.

Tendo em vista o que informa o procurador fiscal dos Feitos da Fazenda no estado do Ceará, em officio n. 141 de 24 de agosto proximo passado, determino ao Sr. inspector da mesma thesouraria, que remetta ao procurador seccional da Republica no dito estado os documentos comprobatorios da dívida do ex-thesoureiro da alfandega Dr. Antonio Domingues da Silva, do termo da respectiva fiança e da especialisação da hypotheca, feita de conformidade com o art. 1º, § 10, da lei n. 1237 de 24 de setembro de 1864 e do art. 120, § 1º, do decreto n. 3453 de 26 de abril de 1865, si prestou a referida fiança no dominio desses decretos, e de accordo com o art. 116 do de n. 370 de 2 de maio de 1890, si o fez após a proclamação da Republica; afim de que o referido procurador seccional promova nos termos do art. 387 do ultimo dos citados decretos a competente acção executiva contra os herdeiros daquelle responsavel, para serem indemnizados os cofres nacionaes da importancia do alcance verificado em suas contas e respectivos juros; executando-se os immoveis hypothecados em poder dos actuaes possuidores, pelo effeito da sequella que dimana do facto da hypotheca.

No caso de achar-se incompatibilisado de funcionar em processo o procurador seccional, como diz o procurador fiscal, deve declarar-o e iniciar-se e proseguir-se a acção perante o seu substituto nos termos do art. 19 letra b. do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890.—*Serzedello Corrêa.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1892.

Sr. Dr. Francisco José da Rocha, sub-director das rendas publicas do Thesouro Nacional e presidente da commissão de revisão de tarifas—Sendo de palpitante necessidade e da mais alta conveniencia a revisio das tarifas aduaneiras de modo a fomentar o desenvolvimento industrial no paiz e prover as necessidades do erario publico, sem onerar o contribuinte, mas antes procurando quanto possivel mel. orar a distribuição do imposto e attender equitativamente as relações commerciaes, que mantemos com as nações estrangeiras, resolvi nomear-vos juntamente com os Srs. Dr. Honorio Augusto Ribeiro, presidente da Associação Commercial e Alexandre Affonso da Rocha Sattarini; inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para o fim de elaborar um trabalho completo que possa ser presente ao Congresso Nacional na sua proxima sessão legislativa e adoptado com brevidade de accordo com os termos da autorisação contida no art. 2º, n. 3, da lei n. 126 A de 21 de novembro proximo findo.

Saude e fraternidade. — *Serzedello Corrêa.*

Identicos ao Dr. Honorio Augusto Ribeiro e ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro Alexandre Affonso da Rocha Sattarini.

Dia 24

Communicou-se:

Ao Ministerio da Marinha, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, conforme requisitaria no aviso n. 2361 de 25 de julho ultimo, o Thesouro Nacional vae escripturar, em despeza por jogo de contas com a pagadoria da marinha, a quantia de 214\$400, proveniente do peculio que adquiriu, quando aprendiz marinheiro, a ex-praça do corpo de marinheiros nacionaes Luiz Antonio de Castro, e que foi para aqui transferida pela Thesouraria de Fazenda do estado do Pará, segundo consta do seu officio n. 85 de 29 de setembro do corrente anno;

Ao do Interior, para os fins convenientes, ter-se mandado cumprir o seu aviso n. 4160 de 13 do corrente, requisitando o pagamento por conta da verba—Soccos publicos—, do exercicio n. 1892, da quantia de 71:41\$004, proveniente não só de forçimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados e para os serviços a cargo da estação central de desinfeccção e de irrigação da cidade, mas tambem de despesas com obras nos hospitales de S. Sebastião, de Santa Barbara e maritimo de Santa Isabel, não obstante ser destinado o credito aberto pelo decreto n. 1158 de 2, tambem deste mez, somente a obras inadivels, e não a utensilios, como as despesas de que tratam as contas de Silva & Comp., e Soares e Irmão; a primeira na importancia de 2:800\$, e a segunda na de 1:900\$, as quaes devem ser classificadas na verba—Assistencia a alienados—;

A' Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos effeitos, ter o tribunal do Thesouro Nacional deferido o recurso interposto por Francisco Alfredo Bevilacqua, do despacho, pelo qual o administrador da mesma recebedoria não attendeu a sua reclamação contra o valor locativo de 2:400\$, arbitrado ao seu predio n. 77 da rua de Santos Rodrigues, para pagamento do imposto predial no exercicio de 1893, em lugar do de 1:800\$, por que se acha lançado, e do qual pagava o recorrente dois terços, ou 1:200\$, pelo facto de nelle residir.

— Solicitou-se do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos que declare qual o vencimento que deve ser abonado ao Dr. Cesario Pereira Machado para o tercer interinamente o lugar de sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para que foi nomeado, durante o impedimento do Dr. Eugenio do Espirito Santo Menezes, afim de se poder cumprir o seu aviso n. 7453 de 29 de novembro ultimo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1892.

Sr. Ministro dos Negocios da Guerra — Transmittindo-vos o incluso officio do commandante interino do 4º districto militar,

n. 2115 de 20 do corrente mez, dirigido a thesouraria de fazenda do estado de S. Paulo e por este enviado ao ministerio a meu cargo com o de n. 123 da mesma data, junto por cópia, declarando não poder, sem ordem expressa desse ministerio, mandar inspecionar p la junta medica militar, os empregados civis com excepção dos que pertencerem ao Ministerio da Instrução Publica, não obstante haver sempre satisfeito as requisições da dita thesouraria a tal respeito, rogo-vos providencias para que aquelle commandante observe na parte que lhe compete, o disposto na circular n. 32 do 1 de junho ultimo, constante do incluso exemplar.

Saude e fraternidade.—*Serzedello Corrêa.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1892.

Sr. Ministro dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas—O extinto Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, respondendo ao aviso que este lhe dirigira em 30 de setembro do corrente anno, perguntando em que consignação do decreto n. 938 de 15 de julho anter or devia ser classificada a despeza da quantia de 285\$452, mandada pagar pelo de n. 1632 de 20 desse mez, a companhia Rio de Janeiro City Improvements, com garantia do juro de 9% ao anno sobre o capital de 26:343\$390, despendido com as obras do esgoto de trita predios da rua do Aqueducto e do caninho da Lagoinha, no morro de Santa Thereza, durante o primeiro semestre de 1892, declarou pelo de n. 2079 de 11 de novembro ultimo que a referida despeza deveria ser escripturada na totalidade do credito a que se refere a quelle decreto e o de n. 752 de 3 de março, tambem des e anno, visto terem sido estes creditos abertos para as despesas com os serviços a cargo da companhia de que se trata, no exercicio actual, sem especificar consignações.

Em referenci ao assumpto, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que, comquanto aquelle extinto ministerio não tivesse feito a distribuição dos alludidos creditos, cada um dos quaes representa metade do que fora concedido para a verba—Esgoto da cidade—, no exercicio de 1891, o Thesouro Nacional, a bem da regularidade do serviço, escripturou-os, de accordo com a distribuição anterior, e desta forma tem sido realizados os pagamentos e feita a classificacão das respectivas despesas, mandei por este motivo cumprir o mencionado aviso n. 1682 de 20 de setembro ultimo, levando-se a despeza a conta da consignação—Material—Taxa de esgoto— e não no credito em globo, como foi solicitado no aviso n. 2879 de 11 de novembro proximo findo.

Saude e fraternidade.—*Serzedello Corrêa.*

Recebedoria

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 29 de dezembro de 1892

Rodrigo Venancio da Rocha Vianna.—Transfira-se.

Rouchon Irmãos.—Idem.

Victorino Gonçalves Roque Lage.—Idem.

Pedro Salvador.—Idem.

Antonio Carlos Ribeiro Gomes.—Idem.

Domingos Carneiro.—Idem.

Ricardo José Ferreira.—Idem.

João Pinto das Neves.—Idem.

Manoel da Silva Barcellos.—Idem.

Francisco Marques da Silva.—Idem.

Santiago Velalva.—Idem.

Barão de Werneck.—Reduza-se a 3:600\$, o valor locativo do predio n. 193 D.

José Martins Barroso.—Prove o allegado.

Anna Clotides do Amaral França.—Restitua-se 191\$720.

Carlos Castro.—Não procede a defesa.

Barão de Gumpy e Visconde de Belfort.—Reduza-se a 1:776\$000.

Major Raphael Tobias.—Restitua-se 55\$200.

Maximiano José de Almeida Franco.—Regularise a inscripção.

João Manoel Ribeiro.—Já foi attendido.
 Maria-José da Costa Barros de Lira e Oliveira.—Reduzi-se a 96\$900.
 Empresa Industrial de Melhoramentos do Brazil.—Restitua-se 1:805\$760.
 Antonio Joaquin Gomes.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 27 de dezembro de 1892

Ao Sr. ministro da fazenda

Transmittindo:

Cópia do decreto de 9 do corrente que concede aposentadoria ao 1º official da secretaria do arsenal de guerra desta capital Napoleão Magno de Abreu, e declarando que o referido funcionario conta 20 annos, 2 mezes e 14 dias de serviço publico, sendo mais de tres annos no exercicio daquelle cargo.

Para que se digne tomar em consideração, os papeis em que o commandante do 5º districto militar pede providencias para que sejam pagas as contas de diversos concertos feitos, durante o exercicio findo, em carroças pertencentes ao 3º regimento de artilharia, divida esta já reconhecida e processada pela Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná, como se verifica dos mesmos papeis.

Solicitando providencias afim de que sejam pagas as seguintes contas: a Araujo & Basto na importancia de 90\$100, a Antonio José de Azevedo na de 5:000\$, a Antonio Marques da Silva na de 1:135\$873, a Companhia de Materiaes e Melhoramentos da cidade do Rio de Janeiro na de 490\$480, a Domingos da Costa Fernandes na de 132\$300, a Domingos Joaquin da Silva na de 2:998\$160, a Fernando Pires Ferreira na de 600\$, a Fernandes Pinto Carvalho & Comp. na de 1:048\$, a Gandra & Soares na de 250\$, a Joaquim G. Diniz & Comp. na de 396\$250, a Joaquim Rodrigues da Costa na de 49\$, a João Corrêa Pacheco & Comp. na de 180\$, a João José da Silva na de 730\$, a João José Soares na de 1:500\$, a João José da Cruz Sobral na de 118\$, a José Fernandes Pereira Gonçalves na de 240\$, a José da Silva Bittencourt na de 1:000\$, a M. A. Soares & Comp. na de 567\$200, a Nunes de Sampaio na de 1:207\$914 e a Santos & Teixeira na de 5:362\$855, provenientes de obras executadas e materias fornecidas a diversos estabelecimentos militares no corrente exercicio, a Alberto de Almeida & Comp. na de 213\$, a Azevedo Alves Carvalho & Comp. na de 6:083\$620, a B. L. Garnier na de 119\$160, a Companhia Industrial do Brazil na de 592\$750, a Companhia Industrial de Papelaria na de 348\$564, a Companhia Marques Limitada na de 320\$, a Jeronymo Silva & Comp. na de 95\$294, a João Clapp & Filho na de 1:020\$770, a Pereira de Barbedo & Pinto na de 836\$, a Rodrigo Vianna na de 374\$700 e a Vicente da Cunha Guimarães na de 1:636\$600, de fornecimentos feitos a Intendencia da Guerra no exercicio corrente; e a vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 12.490 e 12.491, que se remette, ao ex-sargento Manoel Octaviano Alvares na de 23\$ e ao ex-soldado Geraldo Alves na de 28\$180, do fardamento vencido e não recebido em tempo opportuno.

Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, solicitando providencias para que este ministerio seja indemnizado da quantia de 1:840\$, proveniente de 1.380 litros de agua que, pelo arsenal de guerra desta capital, foram fornecidos de fevereiro a novembro findo a hospedaria de imigrantes na ilha das Flores.

Ao Conselho Supremo Militar remettendo, para consultar com seu parecer, o processo de conselho de inquirição feito para provar o máo comportamento habitual do major do 11º batalhão de infantaria Ignacio Antonio Gomes de Oliveira.

Ao general ajudante general declarando, para os fins convenientes e em solução a consulta que fez o commandante do 6º districto militar em officio n. 2060 de 21 de novembro findo dirigido a essa repartição, que o soldado

Augusto Martinez, indigitado como autor do saque dado na casa commercial de D. Sebastião Balarine e do assassinato deste, e que se acha preso no quartel do 2º regimento de cavallaria, deve ser posto á disposição do vice-presidente do estado do Rio Grande do Sul, logo que for reclamada a sua extradicação e excluido daquelle regimento.

— Ao director geral de obras militares mandando fornecer a escola militar desta capital, para os trabalhos de topographia dos alumnos, os instrumentos constantes do pedido, que se transmite, organizado pelo instructor da mesma escola.

— A' Repartição de Quartel-Mestre General mandando declarar ao commandante do 6º districto militar, em resposta ao seu officio n. 5857 de 2 do corrente dirigido a essa repartição, que é approvado o seu actº determinando a abertura do lazareto e mandando lavrar contracto com o proprietario do predio alugado, visto terem-se manifestado alguns casos de varíola na guarnição de Pelotas, cumprindo que remetta á esta secretaria de Estado a cópia do mencionado contracto.

— A' Intendencia da Guerra determinando que providencie para que, com toda urgencia sejam entregues á Fabrica de Polvora da Estrella os 13.084 tijolos que faltam para o completo do fornecimento de 20.000 ordenado por aviso de 29 de maio de 1891 devendo essa despesa correr por conta do § 4º — Directoria geral de obras militares—do actual exercicio.

— Ao director da Contadoria Geral da Guerra mandando pagar ao ex-sargento Manoel Octaviano Alvares a quantia de 8\$100, importancia do pretº especial, que se envia, passado pelo 29º batalhão de infantaria e proveniente de fardamento vencido no corrente anno.

— A' Repartição de Ajudante General:

Determinando que providencie para que o Corpo de Estado-Maior de 1ª classe remetta á Escola Militar do Rio Grande do Sul a fé de ojeitos do tenente Luiz Soares dos Santos, auxiliar do ensino theorico da mesma escola.

Communicando que por telegramma desta data:

Se manda recolher á esta capital o alferes do 5º batalhão de infantaria Licinio Jansen Tavares e ao corpo a que pertence o tenente Raymundo Gonçalves de Abreu Filho, que se acha servindo na commissão de linhas telegraphicas do estado de Mato Grosso;

Se manda dar passagem do estado de Mato Grosso para esta capital aos menores Mario, Heitor e Leonel Velasco, sobrinhos do capitão do 17º batalhão de infantaria Antonio Velasco e do 1º tenente do 3º regimento de artilharia João Baptista Velasco, de cuja importancia se lhes fará carga para indemnizarem na forma da lei.

Transferindo para a escola militar desta capital as matriculas com que os alumnos Joaquim Pinto de Miranda e Christiano Alves Pinto frequentam as aulas da do estado do Ceará.

Concedendo as seguintes licenças:

Ao alumno da Escola Militar do estado do Ceará Ruy Franco Filho e aos da desta capital Misael Buarque Accioli, Luiz José Furtado da Motta Pacheco e Frederico Calmon de Siqueira para gozarem as férias do presente anno lectivo o primeiro e o segundo no estado das Alagoas, o terceiro nesta capital e o ultimo no estado do Rio de Janeiro;

Do 30 dias, em prorogação da com que se acha para tratamento de saude no estado das Alagoas, ao alferes do 32º batalhão de infantaria Jonathas Gonçalves Barbosa e de um mez, sem vencimentos, ao cabo de esquadra do 23º batalhão da mesma arma Miguel Corrêa de Pinho, para tratar de seus interesses, onde lhe convier;

Para tratamento de saude: por tres mezes no estado de Pernambuco, ao 1º cadete Mario Pinheiro Guimarães, que se acha á disposição do commando da escola militar desta capital, onde lhe convier ao 2º cadete do 1º batalhão de infantaria Manoel Marques Porto Junior e aos alumnos da escola militar desta capital Alberto Lavenire Wanderley no estado da

Bahia, e por dous mezes Manoel Januario de Santiago onde lhe convier, Arthur Benjamin Viveiros no estado da Bahia, Martiniano Antonio da Motta no de Santa Catharina, Luiz Gouvêa Barroso, Luiz Leopoldo Carlos Heck e Antonio Pimenta da Cunha nesta capital, Carlos de Barros Barreto no estado de Pernambuco, Aurelio Chaves Ferreira Campos no da Bahia, Francisco Jorge Pinheiro no do Rio de Janeiro, Frederico do Amaral Savaget no da Parahyba, Armando Durval Sergio Ferreira no de S. Paulo, Roberto Musso onde lhe convier e Antonio Miguel Barbosa Lisboa no estado de S. Paulo.

Para, no anno proximo vindouro, se matricularem nas escolas do exercito, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, as praças e paisanos abaixo mencionados:

Escola militar desta capital

Paisanos Arthur Ignacio Penna, Cornelio Carneiro de Barros e Azevedo Sobrinho, Domingos de Andrade Figueira Junior e soldado do 24º batalhão de infantaria Raymundo Rodrigues Barbosa, ficando este ultimo desde já á disposição do commandante da escola.

Escola Militar do Rio Grande do Sul

Forriels Arthur Vieira Guimarães e Felicio Augusto de Almeida, do 2º batalhão de engenharia; soldados João Alfredo de Bivar, do 11º regimento de cavallaria, Jeronymo de Almeida Coelho, do 12º batalhão, José Gonçalves dos Santos e José Alves de Almeida Araujo, do 30º de infantaria, e paisano Raphael Verissimo Vianna.

Escola Militar do Ceará

Paisanos Eduardo Augusto Bragança e José Barreto, que ficará desde já á disposição do commandante.

Ao musico de 2ª classe do 14º batalhão de infantaria Pedro Nolasco Duarte para, conforme pediu, engajar-se por mais tres annos, com destino ao 26º batalhão da mesma arma.

— Permittindo que o alumno da Escola Militar do Ceará Elias Augusto Coelho Cintra preste, em 1893, exame vago de allemão e sciencias physicas, afim de poder matricular-se no curso superior.

Mandando:

Contar, como tempo de serviço, ao alumno da Escola Militar desta capital Mario Berlink o periodo decorrido de 7 de janeiro a 2 de junho do anno findo, em que esteve como praça do 2º regimento de artilharia.

Trancar a nota de deserção contida nos assentamentos do 2º cadete 2º sargento do 1º regimento de cavallaria Manoel Alves de Azevedo Junior, visto que, quando foi excluido da escola militar desta capital como desertor, por excesso de licença, achava-se addido ao 10º regimento da mesma arma.

Inspeccionar de saude o 1º sargento do 9º regimento de cavallaria Firmino Portugal e os alumnos da escola militar desta capital Livio Leite de Salles e Edgard Sampaio.

Dar passagem para o estado do Amazonas ao alumno da escola militar desta capital José Estevão do Amazonas Ferraz, de cuja importancia indemnizará os cofres publicos na forma da lei.— Fizeram-se as necessarias communicações.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Expediente dia 24 de dezembro de 1892

Foi prorogada por mais tres mezes, a licença do 1º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil José Timotheo da Costa, para tratar de sua saude.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas— N. 61—Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1892.

Communico-vos, para os devidos effectos, que, havendo se obrigado a Sociedade Anonyma do Gaz, por accordo celebrado em 13 de abril proximo findo com o extinto Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e approved pelo decreto n. 826, de 24 de maio, a contribuir no principio de cada semestre com a quantia de 15:000\$ para as respectivas despesas de fiscalisação por parte do governo, augmentando assim com 10:000\$ annuas a contribuição a que para o mesmofim já era obrigada pelo seu contracto, o Sr. Vice-Presidente da Republica resolveu aceitar a tabella annexa ao regulamento da Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal, approved pelo decreto n. 967, de 8 de novembro de 1890, do qual vos envio um exemplar impresso, substituindo-a pela que vae annexa ao presente aviso, e por mim assignada.

Ficam elevados os vencimentos do inspector geral de 8:000\$ a 10:000\$, os do secretario de 3:000\$ a 3:400\$, os do amanuense de 2:000\$ a 2:400\$ e os do continuo de 1:000\$ a 1:200\$000.

O ajudante terá a diaria de 5\$ em vez de 3\$, e cada um dos fiscaes a de 2\$ em vez de 1\$000.

Saude o fraternidade.—A. P. Limpo de Abreu—Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Tabella dos vencimentos que competem aos empregados da Inspectoria Geral de Illuminação da Capital Federal, á qual se refere o aviso n. 61, desta data, dirigido ao Ministerio dos Negocios da Fazenda

PESSOAL	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1 inspector geral.....	6:400\$000	3:600\$000	10:000\$000
1 ajudante.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
2 conductores a {ordenado.. 2:000\$..... {gratificação 1:000\$.....}	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 secretario.....	2:300\$000	1:100\$000	3:400\$000
1 amanuense.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
7 fiscaes a {ordenado.. 1:800\$..... {gratificação 800\$.....}	12:600\$000	5:600\$000	18:200\$000
2 auxiliares a {ordenado.. 1:400\$..... {gratificação 600\$.....}	2:800\$000	1:200\$000	4:000\$000
1 continuo.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
1 servente.....	540\$000	260\$000	800\$000
	34:240\$000	15:560\$000	50:800\$000

Observações—Além dos vencimentos acima, terão mais as seguintes diarias: de 4\$ o inspector geral, de 5\$ o ajudante, de 2\$ cada um dos fiscaes, e de 1\$ cada um dos conductores auxiliares.

Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, 28 de dezembro de 1892.—A. P. Limpo de Abreu.

Requerimentos despachados

Diá 29 de dezembro de 1892

Augusto Antonio Barhen, pedindo ser readmittido, como foguista, na Estrada de Ferro Central do Brazil.— Indeferido.

Engenheiro Francisco Alvares Cordeiro de Araujo Feio, pedindo permissão para assentar uma linha ferrea entre Santa Cruz e Cruzeiro, com o fim de auxiliar o trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil.— Não tem logar, á vista das informações.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 27 do corrente:

Foi creada uma agencia do correio de 4ª classe em Ilha Grande, séde do districto, municipio de Angra dos Reis, e nomeado agente D. Candida Emiliana Gonçalves;

Foi nomeado Alberto Augusto de Almeida Franco agente do correio Santa Thereza de Valença, estado do Rio de Janeiro.

—Por portarias de 28 do corrante, foi exonerado, a pedido, Egydio Fernandes da Silva de agente do Correio de Gaviões, no estado do Rio de Janeiro, e nomeada D. Carlota de Brito Siqueira para o succeder.

Requerimentos despachados

José Gomes, pedindo indemnisação de 130\$, valor de um registrado n. 29.335.— Compareça o requerente nesta repartição com o certificado respectivo, afim de receber a carta do que se trata.

Juvenal Telles da Silva, pedindo reintegração no logar de agente do Correio do Desengano.— Indeferido.

Manoel Victor Rebello, pedindo pagamento de 26\$, importancia contida em um registrado n. 419.— Pague-se.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

MENSAGEM

Srs. membros do conselho municipal.— Por edital de 20 de agosto de 1841 a extincta Camara Municipal mandara annunciar ter si approved por portaria da secretaria de Estado dos Negocios do Imperio de 16 de agosto do mesmo anno o regulamento da

praça do Mercado que havia sido apresentado e approved em sessão de 17 de novembro de 1843.

No art. 2º daquelle regulamento se reservou ás bancas de ns. 1 a 29 e de 49 a 77, 57 portanto, para a venda de peixe fresco, secco e salgado, determinando-se que as sardinhas fossem vendidas nas canoas ou na praia em frente á praça.

Pelo art. 3º prohibiu-se a revenda do peixe dentro e fóra da praça aos que não forem arrendatarios das bancas ou consignatarios dos pescadores.

O direito de alugar as bancas ficou limitado pela condição expressa do art. 1º que só permitia por semestres adeantados.

Por estes tres artigos conferiu-se de facto o monopolio da venda de peixe a determinado numero de mercadores, numero tanto mais limitado quanto pelo crescimento da população augmentando o consumo cresceu naturalmente o valor dos logares privilegiados, sómente ao alcance dos que se tinham enriquecido já naquelle commercio de nelle entrarem com grandes capitaes.

De facto o art. 1º que fixou o semestre como condição para o aluguel da banca destinada á venda de peixe, não excluia o locador de maior periodo de tempo, parece antes que o pensamento do legislador foi determinar o prazo minimo da locação deixando portanto mais a gem a que pudessem ser locadas por mais largos periodos como o de anno ou ainda mais.

Por este meio excluiu-se da posse da banca o pequeno capitalista, aquelle a quem fosse penoso adquirir a a pagamento adeantado por semestre e consequentemente impossivel disputar a a concorrente de mais dilatado tempo; como se devia presumir a luta travou-se entre os grandes capitaes, as bancas adquiriram o valor estinativo resultante da prerogativa de serem logares privilegiados, — e a locação tornou-se a seu turno o privilegio do grande capital que comprava a preferencia pelo lucro fabuloso que lhe prometia o monopolio.

O pescador, o pequeno commerciante expellido da banca pelo alto preço da locação, prohibido de vender o peixe dentro e fóra da banca, ou consignatario de pescadores (art.3º) vê-se chegado a entregar o a qualquer preço dos unicos que podem comprar-o, expoliado portanto em seus interesses com grave prejuizo do consumidor.

Este facto mais se agrava com o direito que tem o locador das bancas de conservar o peixe em gelo, de modo que o pescador é constringido a entregar sua mercadoria por assim dizer por atacado aos locadores das bancas não só porque são elles os unicos que podem vendel-a, mas ainda porque são os unicos que se podem acautelhar contra os prejuizos da natural e prompta alteração da quella especie alimentar.

Não é difficil ver a engrenagem do monopolio do mercado de peixe, fabricado pelo regulamento de 1873, e qual não falta peça alguma para funcionar com o maximo proveito em beneficio dos locadores de bancas e do afortunado arrendatario dellas com prejuizo do pequeno commerciante, o pescador e da população obrigada a adquirir a peso do ouro a mercadoria que a livre concorrência reduziria de valor.

Nestas condições e como medida urgente do maior alcance para o mercado de peixe peçovos a alteração do regulamento da praça do Mercado de 1873 pela revogação do art. 3º da postura de 1873— permitindo-se a venda dentro e fóra da Praça, competindo ao fiscal a vigilancia para não permitir o commercio do que esteja alterado, sob licença da administração municipal.

Esta providencia será o allarrio necessario da lei pela qual se prohiba a conservação no gelo e corresponderá no momento a uma grande necessidade publica.

Rio, 29 de dezembro de 1892.— C. Barata Ribeiro, prefeito do Districto Federal.

Prefeitura do Districto Federal

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 1892

Officios recebidos

Do Ministerio da Marinha datado de 21 do corrente, accusando o recebimento do officio de igual data em que foi comunicado ter assumido as funcões do cargo de prefeito do Districto Federal em 20 do mesmo mez. — Inteirado; archive-se.

Do Ministerio de Industria, Viacão e Obras Publicas, datado de 19 do corrente, communicando ter assumido as funcões do cargo em virtude do decreto datado de 17 do corrente. — Inteirado; á secretaria para accusar o recebimento.

Do Dr. prefeito interino datado de 20 do corrente, accusando o recebimento do officio da mesma data, em que foi comunicado ter assignado termo de investidura do cargo de prefeito, perante o ministro do interior em data de 17 do corrente. — Inteirado; archive-se.

Do director da Casa da Moeda datado de 24 do corrente, accusando a recepção do officio datado de 21 do mesmo mez em que foi comunicada a posse do cidadão prefeito do Districto Federal. — Igual despacho.

Do director do arsenal de guerra datado de 23 do corrente, accusando igual recepção e sobre o mesmo assumpto. — Igual despacho.

Do commandante do Corpo de Bombeiros datado de 23 do corrente, accusando a recepção do officio e agradecendo a comunicação que foi feita da posse do cidadão prefeito. — Igual despacho.

Do director da Escola Polytechnica datado de 19 do corrente, remetendo com destino á biblioteca municipal uma colleção completa dos programmas de ensino. — A' secretaria para accusar o recebimento e agradecer.

Do procurador da Santa Casa da Misericordia datado de 24 do corrente, accusando o recebimento do officio datado de 21 do mesmo mez em que foi comunicada a posse do cidadão prefeito. — Inteirado; archive-se.

Do inspector geral da instrucção publica datado de 23 do corrente, accusando o recebimento do officio de 21 do corrente, em que foi feita a mesma communicacão. — Igual despacho.

Do Dr. inspector geral de hygiene e do inspector da alfandega, datados de 23 do corrente, accusando igual recebimento e sobre o mesmo assumpto. — Igual despacho.

Do director do Matadouro datado de 5 do corrente, renetendo uma conta na importancia de 1:031\$960 apresentada pelo Sr. João Mendes encarregado alli do gado vindo do Rio da Prata. — A' contadoria.

Do mesmo, datado de 24 do corrente, fazendo pedido de diversos objectos para o expediente. — Forneça-se.

Officios expedidos

Ao Ministerio dos Negocios de Industria, Viacão e Obras Publicas, accusando o recebimento da portaria datada de 19 do corrente, em que communicou ter assumido as suas funcões.

Ao fiscal do 2º districto da freguezia do Engenho Velho, para scientificar em que data foi concedida a licença para fundação da fabrica de salechichas á rua Barcellos n. 2.

Ao Dr. contador da prefeitura, communicando ter em data de 26 do corrente, assumido as suas funcões o fiscal da freguezia de S. Christovão, desistindo do resto da licença que obtivera.

Requerimentos despachados

Companhia Melhoramentos da Lagôa e Botafogo. — A lei n. 85 de 20 de setembro ultimo, pelo art. 39, prohibe os contractos que excedem de um conto de réis sem concorrências.

Engenheiro Nuno Alvaro Pereira de Souza e Leandro Antonio Teixeira Leite. — A' contadoria.

Carlos Pimenta & Comp. — A' contadoria para certificar.

Teixeira & Irmão. — Certifique-se.
Manoel Gonzaga. — Pague-se.
José Pinto Junior. — Ao fiscal de Santo Antonio para verificar ha quanto tempo funciona o estabelecimento commercial do supplicante.

Amaro José Caetano. — Aguarde nova lei que regule o assumpto.

Afonso da Costa. — Não ha vaga.

Dr. Francisco Alvares de Azevedo Macedo. — Como requer.

Joaquim Fiuzza da Rocha. — Indeferido. A assignatura de termo não pode regular as condições architectonicas de construcções.

Companhia Viacão e Tecidos Corcovado. — Como requer.

Joaquim Guimarães. — A' directoria de obras para mandar proceder á destruição da tapigem da rua Souza Cruz de ha muito entregue ao transitto publico.

Com aanhia Geral de Construcções Urbanas. — A' directoria de obras.

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil. — Como requer nos termos das informacões.

Romão de Carvalho. — Indeferido. A' directoria de Obras para mandar demolir o kiosque que está edificado a frente da rua representando construcção que deveria ser regulada por plano previamente approvedo.

Nas contas:

De Villas Bôas & Comp, J. A. Torres & Comp, Acriano J. S. Nogueira, Lemgruber & Lemgruber, Manoel Alves Ferreira de Almeida e Companhia Marques Limitada. — Pague-se.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 28 de dezembro de 1892..... 7.745:212\$379
Idem do dia 29..... 341:910\$650

8.087:123\$029

Em igual periodo de 1891.. 6.114:906\$344

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 28 de dezembro de 1892..... 580:928\$747
Idem do dia 29..... 10:383\$693

591:313\$440

Em igual periodo de 1891... 713:565\$761

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 29 de dezembro de 1892..... 54:701\$674
Idem dos dias 1 a 29..... 918:961\$178

NOTICIARIO

Collegio Militar — Em resultado do terceiro concurso effectuado neste collegio no corrente anno lectivo e de accordo com o respectivo regulamento, foram inscriptos no «Quadro de Honra» os seguintes alumnos:

Curso secundario — 3º anno — Aula de historia antiga e da idade média — José Pereira da Graça Couto, Armando Ferreira, Rogerio Augusto de Siqueira, Eurico Brazil de Souza, Americo dos Santos Reis e Evaristo de Vasconcellos Almeida.

Aula de inglez — Armando Ferreira, José Pereira da Graça Couto, Americo dos Reis, Rogerio Augusto de Siqueira, Amphilouquio dos Reis e Evaristo de Vasconcellos Almeida.

Aula de allemão — Armando Ferreira e José Pereira da Graça Couto.

Aula de algebra — José Pereira da Graça Couto, Evaristo de Vasconcellos Almeida e Armando Ferreira.

Aula de desenho — José Pereira da Graça Couto, Evaristo de Vasconcellos Almeida e Amphilouquio dos Reis.

2º anno — Aula de francez — Franklin Villaboim, Milton Cruz, Raymundo Coriolano, Miguel Daltro dos Santos, Carlos da Silva Varella e Pompeo Horacio da Costa.

Aula de geographia — Reginaldo Muviç Freire e Heraclito Paes Ribeiro.

Aula de portuguez (grammatica historica) — Milton Cruz, Franklin Villaboim, Miguel Daltro dos Santos e Carlos da Silva Varella.

Aula de arithmetica — Milton Cruz e Pompeo Horacio da Costa.

Aula de desenho — Mario Ewerton Pinto.

1º anno — Aula de geographia — Julio Cesar de Carvalho Cotrim, José Pires de Carvalho e Albuquerque, Domingos Alves Matheus, Eduardo Victor de Figueireiro Bahia, Lino Leal de Sá Pereira e José Felix Alves Pacheco.

Aula de francez — Mario Castello Branco Barreto, Julio Cesar de Carvalho Cotrim, Lino Leal de Sá Pereira, Miguel da Cunha e Mello e Eduardo Victor de Figueireiro Bahia.

Aula de arithmetica — Lino Leal de Sá Pereira, Gastão da Cruz Ferreira, Domingos Alves Matheus e Julio Cesar de Carvalho Cotrim.

Aula de portuguez (grammatica expositiva) — Mario Castello Branco Barreto, Lino Leal de Sá Pereira e Julio Cesar de Carvalho Cotrim.

Aula de desenho — Julio Cesar de Carvalho Cotrim e Gastão da Cruz Ferreira.

Curso de adaptacão — 3ª serie — Aula de geographia e historia patria — Armando de Figueireiro, Francisco Bueno Horta Barbosa, Mario Franco Vaz, Affonso Paulo Bezerra de Albuquerque, Mario Pereira Pinto Galvão e Firmo Ribeiro Dutra.

Aula de arithmetica e geometria pratica — Egydio Moreira de Castro e Silva, Mario Franco Vaz, Alfredo Augusto da Silva Nabuco de Freitas, Mario Pereira Pinto Galvão, Alarico Terra da Costa e Antonio de Souza Queiroz.

Aula de portuguez (grammatica elementar) — Affonso Paulo Bezerra de Albuquerque, Francisco Bueno Horta Barbosa, Egydio Moreira de Castro e Silva, João Paulo Miranda de Carvalho, Nicoláo Bueno Horta Barbosa e Mario Pereira Pinto Galvão.

Aula de lições de cousas e noções praticas de sciencias physicas e naturaes — Armando de Figueireiro, Ezydio Moreira de Castro e Silva, Nelson Augusto de Mello, Nicoláo Bueno Horta Barbosa, Francisco Bueno Horta Barbosa e Mario Franco Vaz.

Escola Militar da Capital

O resultado, em ordem de merecimento, dos exames finais de geometria descriptiva prestado pelos alumnos abaixo mencionados no anno corrente foi o seguinte:

Grão 9 — Claudino Nery Vellú, Arthur do O' de Almeida e Manoel Theophilo da Costa Pinheiro.

Grão 8 — Hermes de Abreu Lima, Thiago Ribes, Arthur da Costa Ferreira, Joaquim da Fonseca Rodrigues e Samuel Bempostense Pires.

Grão 7 — Alexandre Galvão Bueno, Alfredo de Oliveira Castro, Augusto Limpo Teixeira de Freitas, Aristides Ferreira Bandeira, Luiz José Martins Penha, Francisco de Abreu Lima Junior, Miguel de Oliveira Carneiro, Francisco Jorge Pinheiro, Pedro Rodrigues Bastos, Francisco do Rego Barros Pessoa, Affonso Colso de Assis Fernandes, Frederico Guilherme do Amaral Savaget, João Gomes Ribeiro Filho, Laudelino de Oliveira Freire, Bento Marinho Alves e Luiz José Rodrigues, Abrilino Pinto Bandeira, Antonio Carlos de Miranda Corrêa, João Aurelio Ortegual Barbosa, Luiz Sombaa, Carlos Lindolpho Paes de Figueireiro e Ovidio Serra do Lago.

Grão 6 — Aristoteles de Senna Braga, Herculanio Antonio Pereira da Cunha, Rodolpho Vossio Brígido, Pedro Cavalcanti de Albuquerque Leite, Augusto Feliciano Pereira, Benicio Felipe de Souza, Bernardo de Araujo Padilha, Pedro Ildefonso Freire Gameiro.

Simplemente, grão 5 — Candido Carolino Chaves, Raymundo Furtado de Vasconcellos Leão.

Deixaram de fazer exame, por motivo justificados dous.

Reprovados, 3.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Alexandria*, para Santos, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3, objectos para registrar até ás 2 idem.

Pelo *Manilla*, para S. Vicente, Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Poitou*, para Bahia, Marselha, Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6 idem.

Pelo *Tainni*, para Teneriffe, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Ville de S. Nicolas*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

— Amanhã:

Pelo *Olinla*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Observatorio Astronomico
— Resumo meteorologico dos dias 25 e 26 de dezembro de 1892.

N. DE ORDEN	DIA	HORAS	BAROMETRO A 0m	TERM. METRO CENTIGRAO	TENSAO DO VAPORE	UMIDADE RELATIVA
1	25	7 hs. da noite..	753.03	23.8	13.43	71.8
2	25	1 - - - manhã	751.09	22.0	16.85	86.0
3	25	7 - - - - -	753.55	22.5	16.03	79.1
4	25	1 - - - - tarde..	753.33	22.9	16.12	75.0

Thermometro desabrigado ao meio-dia : enegrecido 50,5, prateado 34,5.
Temperatura maxima 23,9.
Temperatura minima 18,8.
Evaporação 2,0.
Ozone 4.
Chuva no dia 26 ás 7 horas da manhã 1mm, 24.
Velocidade media do vento em 24 ho: as 2m, 7.

Estado do céu

- 1) 10, encobertos por cumulo cumulus e nimbus, vento SSE 1m, 7.
- 2) 0,6 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SE 2m, 5.
- 3) 0,5 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e nimbus, vento SE 2m, 7.
- 4) 0,2 encobertos por cirro-cumulus e cumulus, vento SE 7m, 7.

Observações simultaneas — Dia 25 — Rio Grande do Sul. Barom. 757,60, therm. cent. 23,8; céu nublado; vento NE, forte.

Dia 26.—Barom. 752,60, term. cent. 25,4 céu claro, vento NE fresco.

E nos dias 26 e 27.

N. DE ORDEN	DIA	HORAS	BAROMETRO A 0m	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSAO DO VAPORE	UMIDADE RELATIVA
1	26	7 hs. da noite..	753.85	22.5	13.88	83.6
2	27	1 - - - manhã	753.30	21.6	13.92	83.3
3	27	7 - - - - -	752.21	23.5	17.00	81.7
4	27	1 - - - - tarde..	751.87	22.9	16.47	73.5

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 52,0, prateado 35,5.
Temperatura maxima 27,6.
Temperatura minima 20,4.
Evaporação 2,5.
Ozone 8.
Velocidade média do vento em 24 horas 3m, 9.

Estado do céu

- 1) 0,3 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SE 3m, 7.
- 2) 0,3 encobertos por cirrus e cumulus, vento nullo.
- 3) 0,2 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento NV 2m, 9.
- 4) 0,3 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SE 9m, 1.

Observações simultaneas—Bahia.—Dia 26.—Barom. 756,30, term. cent. 26,0, céu nublado, vento N moderado.

Repartição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 26 de dezembro de 1892

Temperatura á sombra..	maxima....	24,6
	minima....	20,4
	media.....	22,5
Dita na relva.....	maxima....	41,4
	minima....	16,2
Dita ao sol.....	maxima....	56,2
Evaporação á sombra 1m, 2.	Chuva 0m, 4.	

EDITAES E AVISOS

Instituto Nacional de Musica

EXAMES ANNUAES

(em continuação)

Hoje, sexta-feira, 30, ás 9 horas da manhã, serão chamados ás seguintes alumnas do curso de harmonia:

Camilla Maria da Conceição.
Eulina Deodata Dias.
Luiza Margarida Magnin.
Guilhermina Alves Torres.
Elvira Marietta Dias Bello.
Haydée França.
Maria Abalo Monteiro.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 30 de dezembro de 1892.—Pelo secretario, o amanuense *Gasto Jeolás*.

Quartel General da Marinha

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe de estado-maior general da armada, faz-se publico que, em cumprimento do aviso n. 4219 de 20 de dezembro do corrente anno, está aberta a inscripção dos concurrentes ás 13 vagas de fies de 2ª classe.

Os candidatos devem requerer e juntar folhas corridas no civil e no crime e certidão de idade por onde provem ser cidadãos brasileiros maiores de 18 annos.

A inscripção será encerrada no dia 23 de janeiro de 1893, e no dia 24 começarão os exames.

Quarta secção do quartel-general da marinha, 23 de dezembro de 1892.—*Olympio Ignacio Caldeira*, commissario geral.

Arsenal de Marinha

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector, faço publico que no dia 5 do mez de janeiro proximo futuro, ao meio dia, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector, propostas para o fornecimento dos livros, folhas, etc., destinados á nova escripturação dos almoxarifados e officinas deste arsenal.

Na directoria das officinas de machinas deste estabelecimento dar-se-hão todos os esclarecimentos necessarios.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1892.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Arsenal de Marinha

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que no dia 7 de janeiro proximo futuro, ao meio-dia, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector, propostas para o fornecimento de oito boias destinadas ao balisamento do porto desta capital.

A concorrência versará não só sobre o preço de cada uma e o prazo do fornecimento, como tambem sobre a idoneidade dos proponentes, que deverão apresentar suas propostas convenientemente selladas, sem rasuras e emendas, e nellas declarar por extenso a quantia que exigirem para o citado fim.

O plano e especificações acham-se nesta secretaria á disposição dos interessados.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1892.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Hospital Central do Exercito

FORNECIMENTO DE LEITE

De ordem do Sr. coronel Dr. director faço publico que, no dia 30 do corrente, ás 11 horas, se recebem, na directoria deste hospital, propostas para o fornecimento de leite de vacca, de primeira qualidade, para o consumo das enfermarias, pharmacia e despensa deste estabelecimento, durante o primeiro semestre de 1893.

As propostas versarão sobre o preço de litro, serão em duplicata, assignadas pelos proprios ou seus prepostos, plenamente autorisados e abertas deante dos concurrentes.

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará o contracto, na Contadoria Geral de Guerra, pelo qual se obrigará a fornecer todo o leite necessario, ás horas em que for pedido, com a maior urgencia e nas quantidades precisas na occasião.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 24 de dezembro de 1892.—O secretario, *José Antonio de Freitas Amaral*.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Santos & Teixeira, B. W. Moss, Filho & Gaspar e Companhia de Marmore e Ladrilhos são convidados a comparecer a esta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram aceitos pelo conselho de compras em sessão de 13 do corrente, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 %, todo aquelle que deixar de fazer até ao dia 2 de janeiro de 1893.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas

José Joaquim Godinho e Felipe de B. C. Pinheiro.—Compareçam na Directoria Geral do Viação.

DIRECTORIA GERAL DE INDÚSTRIA

Patentes de invenção

N. 1.537, Louie Hirschfeld.
N. 1.538, José Procopio Machado.
N. 1.539, Pedro Lahr.
N. 1.540, José Simeão da Costa.
N. 1.541, Eduardo Leopoldino da Silva Ribeiro.
N. 1.542, Augusto Barbosa.

São convidados os Srs. concessionarios acima mencionados a comparecer nesta repartição no dia 31 do corrente, ao meio-dia, para assistirem á abertura dos respectivos involucros.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1892.—O director geral, *Thomas Wallace da Gama Cochrane*.

E. de Ferro Central do Brazil

NOTAS DE INSCRIÇÃO

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que, amanhã 30 do corrente, serão entregues na estação central as notas de inscrição com destino ao trecho de Cachoeira ao Norte.

Escriptorio do trafego, 29 de dezembro de 1892.— *Andrade Pinto*, chefe interino do trafego.

—

De ordem da directoria, se faz publico que, de accordo com o art. 3º da portaria de 6 de setembro e aviso n. 420 de 10 de outubro proximo passado, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a partir de 5 de janeiro proximo futuro, fica roto o trafego mutuo desta estrada, no trecho de Cachoeira a Norte, com as companhias paulistas, supprimindo-se as tarifas da ex-Companhia S. Paulo e Rio e substituidas pelas da Central do Brazil, applicando-se áquelle trecho as condições regulamentares abaixo transcriptas, em vigor para as expedições das estações de áquem Cachoeira para as estações de além Norte e vice-versa:

Condições regulamentares para a expedição de mercadorias, encomendas e telegrammas das estações do interior do e. tado de S. Paulo para as da Estrada de Ferro Central do Brazil e vice-versa.

I

As mercadorias apresentadas nas estações da Estrada de Ferro Central, com destino ás das estradas de ferro paulistas, serão despachadas com o frete sempre pago até a estação do Norte; o frete da estação do Norte para a do destino será pago na estação da partida, ou irá a pagar na estação destinataria, á vontade do expedidor.

As mercadorias, porém, de valor insignificante ou sujeitas a prompta deterioração, não podem ser despachadas com frete—a pagar.— Só serão acceitas com frete pago, mesmo além da estação do Norte.

II

As mercadorias apresentadas nas estações das estradas de ferro paulistas, com destino ás da Estrada de Ferro Central, serão despachadas até a estação do Braz, com o frete pago ou a pagar, á vontade do expedidor.

A Estrada de Ferro Central se encarregará de retirá-las dessa estação, baldeá-las á do Norte e redespachá-las ao seu destino com frete a pagar; enviando a primeira via do conhecimento ao consignatario e a segunda ao remetente do interior.

III

As encomendas e bagagens apresentadas nas estações da Estrada de Ferro Central, com destino ás das estradas de ferro paulistas, serão despachadas com o frete sempre pago até ao destino final. As apresentadas nas estações das estradas de ferro paulistas, com destino ás da Estrada de Ferro Central, serão despachadas com o frete sempre pago até a estação do Braz; o frete da Estrada de Ferro Central será sempre pago na estação do destino.

IV

Os remetentes do interior enviarão ao agente da estação do Norte os conhecimentos recebidos das companhias estranhas, declarando nelles o destino das mercadorias, o nome e a residencia do consignatario.

V

Os telegrammas das estações das estradas de ferro paulistas para as da Estrada de Ferro Central serão expedidos com direcção á estação do Norte, pagas as respectivas taxas até á do Braz; nelles se menciona o nome, rua e numero da residencia do destinatario, affim de que a Estrada de Ferro Central os faça expedir do Norte ao destino, com taxa sempre — a pagar — pelos destinatarios.

VI

Os telegrammas das estações da Estrada de Ferro Central para as das estradas de ferro paulistas serão expedidos, cobrando-se sempre, na estação onde forem apresentados, as taxas até ao destino final.

VII

Os direitos de sahida a que estão sujeitos certos generos serão pagos pelo remetente, no interior, ou pela Estrada de Ferro Central na estação do Braz, ao agente do collector estadual.

No primeiro, caso enviarão os remetentes do interior a respectiva guia ao agente da estação do Norte; no segundo, será o importe retido pelo consignatario na estação do destino.

Escriptorio da 3ª divisão, 29 de dezembro de 1892.— *Lopes de Alencar*, chefe da contabilidade.

E. de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

Estação Maritima

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que nos dias 29, 30 e 31 do corrente, serão recebidas a despacho as mercadorias inscriptas para qualquer dia com destino ás estações de Vargem Alegre e Lavriais, Ypiranga a Porto Novo, União Valenciana, Rio das Flores e Alim Norte.

As inscriptas para os dias 30 e 31 do corrente e 2 de janeiro com destino ás estações da linha central da Leopoldina e ramoes de Muri-hé e Pirapetinga.

As inscriptas para os dias 2, 3 e 4 de janeiro com destino ás estações de Cachoeira a Norte.

Nos dias 2, 3, 4, 5 e 6 de janeiro serão recebidas a despacho todas as mercadorias inscriptas para esse mez com destino ás estações de Cachoeira a Norte.

Estação de S. Diogo

As inscriptas para os dias 3, 4, 5 e 6 de fevereiro com destino ás estações de Sitio e Oeste de Minas, e as inscriptas para os dias 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 com destino ao ramal da Serraria serão recebidas nos dias 29, 30 e 31 do corrente.

Observação — Previne-se que de amanhã em diante não se fará modificação alguma em notas de inscrição, quer quanto ao peso e qualidade das mercadorias, quer quanto ao destino.

Depois do prazo acima marcado não serão recebidas a despacho as mercadorias que não tiverem entrado no prazo designado.

Escriptorio do trafego, 28 de dezembro de 1892.— *Andrade Pinto*, chefe interino do trafego.

MACHINISMOS PESADOS

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, em additamento ao annuncio de 12 do corrente, que os machinismos pesados com destino as estações da Estrada de Ferro Leopoldina, que tenham de ser baldeados por meio de guindaste, só serão despachados — via Porto Novo e nunca via Serraria.

Escriptorio do trafego, 23 de dezembro de 1892.— *Andrade Pinto*, chefe do trafego interino.

Directoria Geral dos Correios

ABERTURA DE PROPOSTAS

Para conhecimento dos interessados, faço publico que as propostas para fornecimento de objectos de expediente e utensilios para o proximo anno, são abertas nesta divisão, no dia 30 do corrente, ao meio-dia.

Divisão Central, 28 de dezembro de 1892.— O sub-director, *Afonso do Rego Barros*.

Repartição Geral dos Telegraphos

Pelo presente se faz publico que, terminando em 31 do corrente o prazo dos endereços telegraphicos, registrados nessa repartição na forma do § 3º do art. VI da tarifa annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 372 A de 2 de maio de 1890, deverão os interessados renovar os mesmos ou effectuar novos registros, mediante o pagamento da taxa de 10\$, a contar de 1 de janeiro proximo futuro.

Directoria Geral dos Telegraphos, 27 de dezembro de 1892.— *I. M. de Lima Brito*.

Prefeitura do Districto Federal

EDITAL

Para sciencia dos interessados, manda fazer publico o prefeito do Districto Federal que de 1 de janeiro de 1893 em diante cessam os direitos permittidos por licenças de locação dadas para o corrente anno, as quaes são prohibidas por expressa disposição do § 1º, tit. III, secção 2ª do codigo de posturas, quaesquer que sejam os pretextos pelos quaes tivessem sido tiradas.

Gabinete do prefeito do Districto Federal, 27 de dezembro de 1892.— *Barbosa Ribeiro*, prefeito.

Da ordem do cidadão prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Domingos Alves da Cunha Guimarães requereu titulo de aforamento do terreno de marinhás da praia Formosa n. 253, antigo n. 243 e os acrescidos correspondentes; por isso, segundo o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentar-se nesta repartição, no prazo de 30 dias com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attendenrá, resolvendo esta prefeitura como for de direito.

Directoria do Tombamento, 23 de dezembro de 1892.— O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

De ordem do cidadão prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Casemiro Pereira da Costa, requereu por aforamento o terreno da ladeira do Seminário, canto da travessa de S. Sebastião e fronteiro aos predios ns. 15 e 17 da referida travessa, que diz achar-se devoluto, por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentar-se nesta repartição, no prazo de 30 dias com documentos que provem os seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attendenrá, resolvendo esta prefeitura como for de direito.

Directoria do Tombamento, 23 de dezembro de 1892.— O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Sexta-feira, 30 do corrente, serão chamados, no 1º Externato do Gymnasio Nacional, á rua Larga de S. Joaquim, os examinandos seguintes:

Portuguez (às 10 horas, 1ª mesa)—Presidencia do Dr. Alfredo Piragibó

Oscar Esposel.

Numa Carneiro.

Eduardo Augusto Pereira.

Eduardo Francisco Moreira de Queiroz.

Noemia Alzira Violeta de Paiva.

Francisco Ferreira Nobre.

Turma suplementar

Armando de Belfort Ramos.

Amelio de Amelio T. Illes.

Francisco da Silveira Confort.

Pedro Soares de Souza.

Tancredo Alves de Andrade Sardinha.

Valdomiro Villet Peralta.

Portuguez (2ª mesa, às 10 horas) — Presidência do Dr. Castello Branco

Aurelio Pinto de Oliveira Lima.
Zoroastro Amorim.
Mario Frias.
Arthur Durval da Costa Guimarães.
Luiz de Paula.
Antonio de Mello Bernardes.

Turma suplementar
Wenceslão Alves Jorge Malta.
Arnaldo Vieira da Camara.
Alcenor Ferreira Fraga.
José Nabuco Neiva.
João Gomes Santarem.
João Paulo de Oliveira Ramos.

Portuguez (3ª mesa, às 10 horas) — Presidência do Dr. Limoeiro

Eduardo Barreto Montebello.
Martha de Segadas Vianna.
Arthur do Valle Lins.
José de Vasconcellos.
Antonio Mendes de Oliveira Castro Filho.
Augusto Hoilingier de Souza.

Turma suplementar
Manoel Marinho Falcão.
José Agostinho Vieira de Mattos Cunha.
João Baptista Lopez.
Themistocles Soares de Albuquerque Leão Filho.

João de Deus da Cunha Pinto Junior.
Aurelio Joaquim Vieira.

Francez (às 10 horas, 1ª mesa) — Presidência do Dr. José Verissimo

Eurico de Godoy Botelho.
Joanne Louise Charlotte Baudon.
Mario Paes Leme da Costa.
Henrique Cardoso de Andrade.
Gastão Junqueira.
Guilherme Catramby.

Turma suplementar
Gualter de Freitas.
Oscar da Gama.
Arthur de Souza Pereira.
Guilherme Peres da Silva.
Vicente de Toledo Ouro Preto.
Agenor Ferreira da Rocha.

Francez (às 10 horas, 2ª mesa) — Presidência do Dr. Guilherme Teixeira

Boaventura Nogueira da Silva.
Mauricio João Barbalho Uchôa Cavalcanti.
João Augusto Pereira de Amorim Junior.
Manoel Cintra Barbosa Lima.
Octavio de Andrade.
Alberto Brandão de Magalhães.

Turma suplementar
Possidônio José Calça do Espirito Santo.
Oscar Furquim Werneck.
Gil Goulart Junior.
Alberto Teixeira da Costa.
José Lontra.
Armando Teixeira Marques.

Inglez (às 10 horas) — Presidência do Sr. Dr. Noronha

Adalberto Ferreira da Silva.
Luiz Carlos Berrini.
Agostinho Leite de Oliveira Silva.
Angelo Gonzaga de Moravia Junior.
Christovão José dos Santos.
Rubem Pinheiro Guimarães.

Turma suplementar
Chrysantho Freire de Br. to.
Alvaro Martins da Silva.
João do Bomfim Pinheiro da Costa.
João Baptista Madeira.
Francisco Julio Xavier Junior.
João Henrique Saldanha da Conceição.

História geral (às 10 horas) — Presidência do Dr. Menezes Vieira

Antonio Almeida Beltrão.
Sebastião de Andrade Silveira Jordão.
Ignacio Guedes Furtado Leite.
Constantino Lila da Silveira.

Turma suplementar
Eugenio da Cunha Mello.
Miguel Austregesillo Rodrigues Lima.
Oscar Frederico do Nascimento.
Paulo Ernesto de Azevedo.

Geographia (1ª mesa, às 10 horas) — Presidência do Dr. Mattoso Maia

Jorge da Canara Coutinho.
Irineo Diniz Junqueira.
Edgard Corrêa de Lemos.
Herculano Calmon de Siqueira.

Turma suplementar
Cornelio Alberto Meinicke.
Edgard Limoeiro.
Verissimo de Moraes.
Brazilino Pinto de Freitas.

Geographia (2ª mesa, às 10 horas) — Presidência do Dr. Nunes Pires

Carlos José Ribeiro Braga Junior.
João Cancio Nunes de Mattos Junior.
Rodolpho de Alencar Coimbra.
Manoel Simões de Souza Pinto Filho.

Turma suplementar
José de Barros Ramalho Ortigão.
Mario Brandão.
Manoel Marinho Falcão.
José Vicente de Araujo Silva.

Arithmetica e algebra (às 10 horas, 1ª mesa) — Presidência do Dr. Drago

Eugenio Pereira de Lucena.
Accacio Antunes Pereira.
Oscar Antonio Brandi.
Evarista Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.

Turma suplementar
Henrique Carlos de Andrade.
Heitor de Belfort Ramos.
Oscar Corrêa.
Firmino Ferreira Franco.

Arithmetica e algebra (às 10 horas, 2ª mesa) — Presidência do Dr. Coelho Barreto

Flavio Queiroz do Nascimento.
José Pereira de Lucena.
Alfredo Conrado de Niemeyer.
Eugenio Augusto Wandek.

Turma suplementar
Chrysantho Freire de Brito.
Candido Leite de Castro.
Jayme Alves Garcia.
Heitor Mario dos Santos Lima.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, 29 de dezembro de 1892. — O secretario, Manoel Maria Nogueira Serra.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação a todas as pessoas a quem possa interessar, para sciencia do protesto feito por Ercole Foglia contra a Companhia Pharmaceutica Industrial e Domingos de Barros, na forma abaixo

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte de Ercole Foglia, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte. Petição. Illm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. Diz Ercole Foglia que, tendo sido substituido hontem na gerencia do Laboratorio Chimico e Pharmaceutico da rua do Visconde do Rio Branco n. 27, por Domingos de Barros, nomeado para isto pela Companhia Pharmaceutica Industrial, que ao supplicante comprara por escriptura de 3 de janeiro de 1891, tabellião Castro, a referida pharrnacia, sem que até hoje a tenna pago e não se comprehendendo no objecto da compra os preparados especiaes do supplicante, de sua exclusiva propriedade, que só elle pôde vender, conhecidos e acceitos, sob os titulos de « Mistura anti-rheumatica de E. Foglia e chocolate vermifugo purgativo » vem o supplicante respeitosa e requerer a V. S. de nomear juiz que mande intimar ao presidente da Companhia Pharmaceutica Industrial, ou quem a representa em juizo, e a Domingos de Barros, actual gerente do laboratorio citado, do protesto que faz o supplicante de fazer effectiva a responsabilidade delles e reclamar perdas e damnos, si prepararem e venderem as referidas especialidades, além

das penas em que incorrerem pela falsificação ; e pede que, tomado por termo este processo se façam as intimações requeridas e seja publicado para conhecimento dos interessados E. R. M. Rio, 17 de dezembro de 1892. — A. Ferreira Vianna. Em cuja petição proferiu-se o despacho do teor seguinte : D. por dependencia ao Sr. Dr. Salvador Moniz. Rio, 19 de dezembro de 1892. — Pitanga. D. A. Tome-se por termo, citadas as partes. Rio, 19 de dezembro de 1892. — Salvador Moniz. Distribuição. D. a Lary, em 19 de dezembro de 1892. — J. Conceição. Em virtude deste despacho e distribuição, lavrou o escrivão que este subscrive o termo de protesto do teor seguinte : Termo de protesto. Aos 19 de dezembro de 1892, nesta capital e em meu cartorio compareceu Ercole Foglia e por elle foi dito que, na forma de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo, protesta contra a Companhia Pharmaceutica Industrial, por ter á venda e preparar artigos de sua exclusiva propriedade e como disse assignar. — Eu, Henrique José Lary, escrivão, o escrevi. — Ercole Foglia. Certidão. Certifico e dou fé que citei pelo teor da petição retro, despatches e protestos supra a Companhia Pharmaceutica Industrial, na pessoa de seu presidente Dr. Sebastião José Saldanha da Gama, e bem assigne citei a Domingos de Barros ; fizera as citações e lhes dei contra-fé. Rio, 20 de dezembro de 1892. — O official de justiça, Pedro Martins Duarte. — Pagou G\$030. — Duarte. — Em virtude desta certidão, dirigi-lhe o supplicante Ercole Foglia a replica do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. Salvador Moniz, juiz da Camara Commercial. — Diz Ercole Foglia que, já tendo-se tomado por termo o seu protesto e intimado a Companhia Pharmaceutica Industrial e Domingos de Barros, pede a V. Ex. mandal-o publicar por editaes no Diario Official e Jornal do Commercio, para maior publicidade. Pede deferimento. Rio, 21 de dezembro de 1892. — Joaquim Lisboa. — Em cuja replica proferiu o despacho do teor seguinte — Sim. Rio, 21 de dezembro de 1892. — Salvador Moniz. Em virtude da replica e ultimo despacho, se passou o presente edital, pelo qual cita a todas as pessoas a quem o conhecimento deste possa pertencer e tocar para sciencia do protesto feito por Ercole Foglia contra a Companhia Pharmaceutica Industrial e Domingos de Barros, e no gerente do laboratorio chimico e pharmaceutico á rua Visconde do Rio Branco n. 27, para que não vendam nem preparem as seguintes especialidades do supplicante: — Mistura anti-rheumatica de E. Foglia e chocolate vermifugo purgativo, fazendo effectiva a responsabilidade delles e reclamando perdas e damnos, além das penas em que incorrem pela falsidade, tudo nos termos da petição neste transcripta e na forma da lei. E para constar e chegar á noticia de todos a quem o conhecimento deste possa pertencer e tocar, se passou o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão, que trará a juizo para constar. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de dezembro de 1892. Eu, Henrique José Lary, escrivão, o subscrivi. — Salvador A. Moniz Barreto de Aragão.

De notificação aos accionistas da Companhia Melhoramentos de Santa Thereza, para dentro do prazo de um mez, que correrá da 1ª publicação deste, satisfizerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso sob a penas da lei.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber aos que o presente edital de notificação virem, que por parte da Companhia Melhoramentos de Santa Thereza, foi dirigido ao conselheiro presidente da camara commer-

cial, que por seu despacho distribuiu a este juizo a petição do teor seguinte :

Petição.— Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do vribunal civil e Criminal desta Capital Federal. Diz a Companhia Melhoramentos de Santa Thereza, com sede nesta cidade, que, não tendo os accionistas constantes da relação junta á presente, feito suas entradas do capital, apezar de devida e te convidalos, ra fórmula do estylo, por annuncijs nos jornaes, sendo os 14 primeiros quarto a 2ª e 3ª ehamadas e os de mais somente quanto á 3ª de 10%, uma e outra, vem requerer a V. Ex. na fôrma dos arts. 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, que se digne de n. n. a, depois de distribuida, que o juiz competente faça passar editaes, que serão publicados 10 vezes, em duas folhas das de maior circulação e affixados no logar do costume, citando os referidos accionistas, para, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação, effectuarem suas alludidas entradas em atraso, com o juro na razão de 24% ao anno, conforme o art. 10 dos estatutos da companhia supplicante, sob pena de serem as acções vendidas em leilão por conta e risco de seus donos, tendo o producto o destino traçado nos mesmos estatutos. P. a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1892.— O advogado, conselheiro *Francisco Carvalho Soares Brandão*. — Despacho — Ao Dr. *Monteregao*, Rio, 17 de setembro de 1892. — *Silva Mafra*. — Despacho — D. A. Notifique-se. Rio, 17 de setembro de 1892. — *Montenegro*. — Distribuição — D. a Leite, em 17 de setembro de 1892. — *J. Conceição*. — A lista dos accionistas a que se refere a petição supra é do teor seguinte : « Pela lista dos accionistas da Companhia Melhoramentos de Santa Thereza, em atraso de suas entradas — Arthur Soller, 2ª e 3ª entrada, 150 acções, 6:000\$; Antonio José Ricles, 2ª e 3ª entrada, 100 acções, 4:000\$; D. Leopoldina Norton, 2ª e 3ª entrada, 50 acções, 2:000\$; Dr. Manoel Lavrador, 2ª e 3ª entrada, 50 acções, 2:000\$; Alberto da Fonseca Guimarães, 2ª e 3ª entrada, 50 acções, 2:000\$; Domingos de Souza Rodrigues, 2ª e 3ª entrada, 50 acções, 2:000\$; Alvaro Teixeira Bahia, 2ª e 3ª entrada, 50 acções, 2:000\$; José Augusto de Souza Campos, 2ª e 3ª entrada, 50 acções, 2:000\$; Emile de Saint Déziz, 2ª e 3ª entrada, 50 acções, 2:000\$; Joaquim Guimarães, 2ª e 3ª entrada, 25 acções, 1:000\$; Manoel Marques Leitão, 2ª e 3ª entrada, 15 acções, 000\$; José Claudio da Silva, 2ª e 3ª entrada, 10 acções, 400\$; Manoel Boaventura da Silva, 2ª e 3ª entrada, 10 acções, 400\$; José Manoel Navarro, 2ª e 3ª entrada, 5 acções, 200\$; Banco de Credito Real do Brazil, 3ª entrada, 250 acções, 5:000\$; Barão do Capão, 3ª entrada, 200 acções, 4:000\$; Dr. Carlos Plimontal Junior, 3ª entrada, 100 acções, 2:000\$; conselheiro Dr. João da Matta Machado, 3ª entrada, 100 acções, 2:000\$; conselheiro Agostinho Amancio Guedes Teixeira, 3ª entrada, 100 acções, 2:000\$; Barão de Bural, 3ª entrada, 100 acções, 2:000\$; José Joaquim da Silva, 3ª entrada, 100 acções, 2:000\$; João Innocencio Borges, 3ª entrada, 100 acções, 2:000\$; commettador Domingos F. eire Góes, 3ª entrada, 100 acções, 2:000\$; José Firmino Brava, 3ª entrada, 50 acções, 1:000\$; Camillo Martins Lage, 3ª entrada, 50 acções, 1:000\$; Antero Pereira de Araujo Bessa, 3ª entrada, 20 acções, 400\$; A. Vaz Ferreira, 3ª entrada, 20 acções, 400\$; Pedro Gurruti Pessoa, 3ª entrada, 20 acções, 400\$; A. C. Loureiro Dias, 3ª entrada 10 acções, 200\$; Theotonio Santiago de Miranda 2ª entrada, 3 acções, 100\$. Somma 1.990 acções. Quantias 53:100\$. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1892.—Dr. *Antonio José Pereira da Silva Araripe*, presidente da Companhia Melhoramentos de Santa Thereza, estava inutilizada uma estampilha de \$200. E por virtude do despacho supra, se passou o presente edital, pelo teor do qual são notificados os accionistas acima mencionados para sciencia de que, no prazo de um mez, contado da data da 1ª publicação desta, são obrigados a satisfizer á mesma Companhia Melhoramentos de Santa Theresa, as entradas

em atraso para complemento do capital de chamada, visto não o terem feito por occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam vendidas por falta de comprador taes acções, declarar-as perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e leis vigentes a respeito. Para constar se passou este e mais tres do igual teor, que sero publicados por dez vezes durante um mez no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital, sede da mencionada companhia e affixados na fôrma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro. Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 29 de setembro de 1892. Eu, Joaquim da Costa Leite, o subscrevi.— *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*. (

PARTE COMMERCIAL

O Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Soas, o seguinte telegramma datado:

Londres, 29 de dezembro, às 12hs. 35^m p.m.
Taxa do Banco da Inglaterra, 3%.
Cheques s/Paris, 25.12%.
Desconto no mercado, 13/4%.
Aplices externas 1879—84%.
Ditas idem 1888—72.
Ditas idem 1889—67%.

Cotações officiaes

<i>Aplices</i>	
Aplices do estado de Minas, 6%, ex-juros.....	1:035\$000
<i>Bancos</i>	
Banco da Republica.....	75\$500
Dito idem.....	76\$000
<i>Companhias</i>	
Comp. Viação Sapucahy.....	10\$500
<i>Letras</i>	
Letras do Banco de Credito Real do Brazil, papel.....	55\$000

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1892.— O presidente, *Thomas Rabello*.— O secretario, *J. Aquino*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Agricola e Commercial do Brazil

Estatutos reformados em assembleia geral extraordinaria dos accionistas realisada em 4 de outubro da 1892 e approvados pelo decreto n. 1175 de 20 de dezembro do mesmo anno.

CAPITULO I

Da companhia, sede, fins e duração

Art. 1.º A sociedade anonyma denominada — Companhia Agricola e Commercial do Brazil, constituída em 11 de Março de 1891, reforma os seus estatutos que são substituidos pelos presentes.

Paragrápho unico. A denominação da companhia continúa a ser — Companhia Agricola e Commercial do Brazil.

Art. 2.º A sede e fóro juridico da companhia é na cidade do Rio de Janeiro.

Paragrápho unico. A directoria poderá estabelecer filiaes onde julgar conveniente.

Art. 3.º Os fins da companhia são :

- 1.º Comprar, vender arrandar e explorar por conta propria no estado de S. Paulo, ou outros, propriedades agricolas ;
- 2.º Adquirir, por compra, ou outro modo legal, montar e explorar onde convier, não só estabelecimentos commerciaes, industriaes e agricolas, como tambem quaesquer bens e direitos necessarios aos fins aqui auctorisados;
- 3.º Abrir relações directas com mercados estrangeiros ;
- 4.º Encarregar-se de quaesquer obras e construcções ;
- 5.º Effectuar com as precisas garantias, operações bancarias, comprehendido o levantamento de empréstimos por obrigações nominativas ou ao portador (*debentures*) não incluidas as operações de credito real ;
- 6.º Explorar a industria e o commercio de materias para construccão.

Art. 4.º O prazo da duração da companhia é de 30 annos, contados de 1 de janeiro de 1891, podendo ser prorogado si a asserbléa geral assim o r. o ver.

§ 1.º An.es, porém, da época referida poderá a companhia ser dissolvida por deliberação da assemblea geral, nos casos e termos que a lei preceitúa.

§ 2.º O anno social decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPITULO II

Do capital social

Art. 5.º O capital da companhia fica reduzido a 2.000:000\$, dividido em 10.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma pertencentes aos accionistas, sendo as cautelas de acções, com 50% realisados, substituidas por outras de acções integralisadas, na proporção de duas daquellas por uma destas.

O referido capital poderá ser elevado por deliberação da assemblea geral e proposta da directoria, de accordo com o conselho fiscal, sendo preferidos na distribuição das novas acções os accionistas então inscriptos, observadas as prescripções legaes.

Paragrápho unico. O augmento a que se refere o presente artigo poderá ser realisado de uma so vez ou em prestações de 10%, no minimo nas épocas determinadas pela directoria.

Art. 6.º O accionista que não effectuar o pagamento das prestações referidas no prazo annunciado, incorrerá na multa de 2% sobre a importancia respectiva, caso realice o pagamento sobredito dentro dos 30 dias subsequentes; no caso contrario poderá a directoria impôr a pena de commisso, revertendo a quota de capital já realisado em favor do fundo de reserva.

§ 1.º As acções declaradas em commisso poderão ser readmittidas pela directoria.

§ 2.º Não sendo applicada a pena de commisso, no caso de que trata este artigo, permanecerá a effectiva responsabilidade do accionista nos termos da lei, augmentada com o juro de 1% ao mez por todo o tempo da mora.

Art. 7.º A companhia poderá com o fim de alargar as operações a que se refere o art. 2º, emitir obrigações *debentures* nominativas ou ao portador, até á importancia do capital nominal, ficando a directoria investida de todos os poderes necessarios para effectuar a emissão e regular-lhe os effectos.

Paragrápho unico. As obrigações a que se refere este artigo serão garantidas com hypotheca e penhor de todos ou parte dos haveres sociaes.

CAPITULO III

Das acções e dos accionistas

Art. 8.º As acções não integradas, ou cautelas, serão nominativas e as integradas poderão ser ao portador e vice-versa, assignadas

por dous directores e em cada uma dellas se fará expressa menção do valor nominal que representar, bem como da importancia das prestações pagas e de mais exigencias da lei.

Art. 9.º Cada acção é indivisivel com relação á companhia a qual não reconhece mais de um proprietario para uma acção.

Art. 10. A transferencia das acções nominativas será effectuada no escriptorio da séde da companhia, por termo assignado pelo cedente e pelo cessionario, seus legitimos representantes, revestidos dos poderes necessarios e por um director.

A cessão das acções ao portador effectua-se pela simples tradição dos titulos.

Art. 11. Os accionistas da companhia são responsaveis de conformidade com a lei, pelo valor das entradas de capital não realisado das acções que subscreverem ou lhes forem transferidas.

Art. 12. Qualquer pessoa, nacional ou estrangeira, associação ou sociedade, póde ser accionista da companhia.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 13. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros eleitos pela assemblea geral dos accionistas de quatro em quatro annos, á maioria relativa de votos, por escriptum secreto e decidindo a sorte no caso de empate.

§ 1.º Os directores eleitos não poderão entrar no exercicio do cargo sem depositar na companhia 100 acções, pelo menos, cada um e as quaes servirão de caução á sua responsabilidade enquanto durar o mandato.

A caução será feita por termo, no livro de transferencias e declaração no registro de acções; si estas forem nominativas, sendo ao portador serão depositadas no banco a que se refere o § 8.º do art. 14.

§ 2.º Os membros da directoria poderão ser reeleitos, e quando não o sejam, servirão até que a nova directoria se apresente para tomar posse;

§ 3.º Não poderá ser director individuo que estiver impedido de negociar segundo as disposições do Codigo Commercial; bem como não poderá exercer conjuntamente o cargo de director: pai e filho, sogro e genro, irmãos ou cunhados durante o cunhado, parentes por consanguinidade até ao segundo gráo e os socios da mesma firma;

§ 4.º O director que tiver interesse opposto ao da companhia, em qualquer operação, não poderá deliberar a respeito, sendo obrigado a fazer o necessario aviso aos outros directores, que disso farão menção na acta respectiva;

§ 5.º Quando algum membro da directoria ficar impedido, ou tiver de ausentar-se temporariamente, fará comunicação por escripto aos outros directores; no caso, porém, do impedimento ou ausencia exceder de quatro mezes, renuncia ou fallecimento, a directoria chamará um accionista que exerça as funções de director até á primeira reunião ordinaria ou extraordinaria da assemblea geral na qual o cargo será definitivamente provido, servindo o eleito pelo tempo que faltar ao substituido, respeitado o que se acha disposto no § 1.º;

A ausencia em serviço da companhia não é applicavel o disposto neste paragrapho;

§ 6.º Os directores vencerão o honorario mensal de 500\$ cada um;

§ 7.º O movimento das operações diarias da companhia será dirigido e fiscalizado por dous directores, sendo válidas as deliberações accordes que elles tomarem;

§ 8.º A directoria escolherá de entre si no acto de ser empoadada, o presidente, o secretario e o thesoureiro.

Art. 14. São attribuições da directoria:

§ 1.º Administrar todos os negocios da companhia, adquirir quanto for necessario aos fins constantes do art. 3.º e alienar tudo o que for dispensavel, effectuar operações de credito e bem assim as que se comprehendem no disposto no art. 7.º, exercer o manda-

to, que é pleno, dentro dos limites dos estatutos e da lei, e nelle se inclue o direito de transigir, o de resolver amigavelmente as questões com terceiros, demandar e ser demandada.

§ 2.º Tratar com os poderes publicos

§ 3.º Celebrar contractos para qualquer fim social.

§ 4.º Fixar o numero, categoria, funções e vencimentos dos empregados, nomeal-os, suspendel-os, multal-os e demittil-os.

§ 5.º Autorisar dos lucros liquidos os dividendos semestraes.

§ 6.º Apresentar á assemblea geral ordinaria o Relatório circunstanciado das operações da companhia, o qual será acompanhado do balanço geral, da demonstração da conta de lucros e perdas e bem assim do parecer do conselho fiscal, relativo ás contas apresentadas e á situação da companhia.

§ 7.º Organisar os regulamentos que forem precisos.

§ 8.º Escolher o estabelecimento bancario a que devam ser recolhidos os dinheiros da companhia, não podendo ser retirados sino por cheques ou recitos assignados pelo presidente ou por quem exercer as suas funções.

§ 9.º Chamar, nos termos do § 5.º do art. 13, o accionista que tiver de substituir o director impedido por falta ou renuncia.

§ 10. Nomear, na qualidade de seus delegados, os gerentes, sub-gerentes e superintendentes que entender convenientes, demittil-os e marcar-lhes os respectivos vencimentos.

§ 11. Tomar em commum e por maioria de votos, as deliberações necessarias ao bom andamento dos negocios da companhia, lavrando actas de ties deliberações em livro especial.

§ 12. Ouvir o conselho fiscal nos casos em que julgar necessario o concurso d'elle.

§ 13. Prestar ao conselho fiscal todos os esclarecimentos que elle reclamar para desempenho do encargo que lhe é committido pelo art. 18.

§ 14. Prover a bem da companhia em todos os casos urgentes e não previstos.

Art. 15. Compete ao presidente, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.º Ser orgão da directoria e represental-a emjuizo ou fóra d'elle, podendo para este effeito constituir mandatarios.

§ 2.º Presidir as reuniões da directoria e as do conselho fiscal, quando este funcionar com aquella em sessão conjuncta, e bem assim os trabalhos preparatorios da assemblea geral dos accionistas até proceder-se á eleição do presidente respectivo.

§ 3.º Assignar todos os papeis de responsabilidade, com excepção das escripturas e contractos, que serão sempre assignados, pelo menos, por dous directores.

§ 4.º Rubricar, abrir e encerrar os livros em que forem registradas as actas das assembleas geraes dos accionistas e as das reuniões da directoria e do conselho fiscal, o das transferencias e registro de obrigações (*debentures*), snestas forem nominativas, e bem assim os que servirem para lançamentos importantes e não forem rubricados na Junta Commercial.

§ 5.º Assignar com outro director as acções e obrigações (*debentures*).

§ 6.º Convocar as reuniões da directoria e as de sessão conjuncta com o conselho fiscal e dar cumprimento ás deliberações respectivas.

§ 7.º Convocar as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias na forma dos arts. 26 e 27.

Art. 16. Compete ao secretario, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.º Substituir o presidente nos seus impedimentos.

§ 2.º Redigir todas as actas das reuniões da directoria e as de sessão conjuncta com o conselho fiscal, consignando em taes actas, que assignará com os demais membros presentes, as deliberações que forem tomadas.

§ 3.º Authenticar a transferencia de acções na séde da companhia e de obrigações (*debentures*) nominativas, e bem assim assignar com o presidente os titulos respectivos.

§ 4.º Assignar as certidões que forem requeridas.

§ 5.º Velar mais particularmente pela boa ordem no archivo e pela regularidade da escripturação da companhia.

Art. 17. Compete ao thesoureiro, além das attribuições do seu cargo:

Paragrapho unico. Substituir o secretario nos seus impedimentos momentaneos.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 18. A assemblea geral elegerá annualmente tres fiscaes e outros tantos supplentes accionistas, aos quaes, além dos encargos que lhes são committidos nos presentes estatutos, incumbe especialmente dar parecer sobre os negocios e operações da companhia no anno seguinte, tomando por base o balanço, inventario e contas da administração, servindo de relator aquelle que de entre si designarem.

§ 1.º Na falta ou impedimento dos fiscaes e dos supplentes e itos, servirão os que forem nomeados pelo presidente da Junta Commercial, á requisição da directoria.

§ 2.º O parecer do conselho fiscal ácerca das contas e balanço annuaes será entregue á directoria a tempo de poder ser publicado com o RELATORIO, no prazo da lei.

§ 3.º O conselho fiscal póde, em qualquer tempo, convocar extraordinariamente a assemblea geral, desde que occorram motivos graves e urgentes e a directoria se recuse a fazer a convocação.

§ 4.º E' applicavel aos membros do conselho fiscal o disposto no § 3.º do art. 13.

§ 5.º Os membros do conselho fiscal serão remunerados com o honorario mensal de 100\$ cada um.

CAPITULO VI

Da assemblea geral dos accionistas

Art. 16. A assemblea geral será composta dos possuidores das acções que se acharem averbadas no registro da companhia, pelo menos 15 dias antes da data em que se verificar a reunião e dos donos das acções ao portador, que as tiverem depositado na caixa da companhia, oito dias antes do fixado para se reunir a assemblea.

Paragrapho unico. Nos tres dias que antecederem o da reunião da assemblea geral ordinaria ou extraordinaria, ficará suspensa a transferencia de acções, salvo para constituição ou extinção de penhor.

Art. 20. A mesa da assemblea geral será composta de um presidente e dous secretarios, sendo aquelle eleito por aclamação e estes nomeados pelo presidente.

Art. 21. A assemblea geral representa a totalidade dos accionistas: as suas deliberações conformes ás disposições destes estatutos, obrigam a todos, quer ausentes ou dissidentes.

Art. 22. Todos os accionistas podem fazer parte da assemblea geral, quer possuam as suas acções livres e desembaraçadas, quer as tenham dado em penhor mercantil.

Paragrapho unico. Os accionistas que comparecerem ás assembleas geraes inserever-seão em um livro de presença declarando o numero de acções que possuirem ou as que representarem como procuradores.

Art. 23. A ordem da votação será de um voto por 10 acções.

§ 1.º Os accionistas que possuirem de uma até nove acções poderão assistir ás assembleas geraes, propor o que lhes parecer conveniente aos fins sociaes e tomar parte nas discussões, mas não terão voto.

§ 2.º Os accionistas podem, para todos os effeitos, ser representados por procuradores, também accionistas e que se achem nas condições do art. 19.

O mandato referido não póde ser committido aos membros da directoria nem aos do conselho fiscal.

Art. 24. A votação dos assumptos sujeitos á discussão será por maioria dos socios presentes e só a requerimento, por escripto de tres ou mais accionistas se fará por acções.

Art. 25. Haverá uma sessão da assemblea geral ordinaria em cada anno, no dia 30 de

abril, ou no primeiro dia útil que se seguir si esse for impedido, para tratar de assumptos que lhe são committidos pelos presentes estatutos e bem assim mais dos objectos que forem propostos e apresentados para discussão.

§ 1.º Esta sessão poderá, em caso de necessidade, ser prorogada para a que o presidente da assemblea designar dentro do prazo de oito dias.

§ 2.º A convocação será feita com antecedencia de quinze dias, por annuncios publicados pela imprensa com indicação do lugar e hora, não podendo esta assemblea funcionar com menos de tres accionistas, capazes de constituir a, afóra os directores e fiscaes.

§ 3.º Nenhuma deliberação poderá ser tomada pela assemblea geral, relativamente a contas e balanço, si antes não tiver sido apresentado o parecer dos fiscaes.

§ 4.º Os directores não podem votar nas assembleas geraes para approvarem os seus balanços, contas e inventarios, nem os fiscaes pelos seus pareceres.

Art. 26. Haverá tantas reuniões da assemblea geral extraordinaria quantas forem julgadas necessarias pela directoria, pelo conselho fiscal, ou requeridas por sete ou mais accionistas que representem, pelo menos, um quinto do capital social.

§ 1.º A convocação será sempre motivada e feita por annuncios, nas folhas publicas, com uma antecipaçaõ, pelo menos de oito dias.

§ 2.º Nestas assembleas só poderá tratar-se do assumpto que tiver determinado a convocação e os trabalhos poderão ser prorogados nos termos do § 1.º do art. 25.

Art. 27. A assemblea geral só poderá constituir-se e deliberar, achando-se com osta de um numero de accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

§ 1.º Si o numero de accionistas já referido não se reunir, fir-se-ha nova convocação para dahi a tres dias, pelo menos, por meio de annuncios nos jornaes, e em a declaração de que se deliberará q'quer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

§ 2.º Tratando-se, porém, de reforma dos estatutos, de augmento de capital e demais hypotheses assignadas na lei, a assemblea só poderá deliberar validamente, achando-se presentes, pelo menos, accionistas que representem dous terços do capital social.

Si nem na primeira vez, nem na segunda, se não reunir o numero requerido de accionistas, far-se-ha terceira convocação, por annuncios e por cartas e reulares, para dahi a tres dias, pelo menos, declarando-se o mesmo que preceitui o final do § 1.º deste artigo.

Art. 28. São attribuições da assemblea geral:

§ 1.º Resolver todos os negocios da companhia que não estvirem expressamente committidos á directoria.

§ 2.º Elegar a directoria e o conselho fiscal.

§ 3.º Reformar os presentes estatutos, achando-se constituida nos termos do § 2.º do art. 27.

§ 4.º Deliberar acerca do relatório e contas apresentadas pela directoria e do parecer do conselho fiscal, importando a approvaçaõ serem os mandatarios exonerados de toda e qualquer responsabilidade, nos termos da lei vigente.

§ 5.º Resolver acerca do augmento do capital da companhia e dissoluçaõ della, nos termos aqui fixados.

§ 6.º Deliberar acerca de qualquer proposta iniciada por accionistas, pela directoria ou pelo conselho fiscal.

§ 7.º Exercer todos os actos previstos nestes estatutos e deliberar, nos casos omissos ou imprevistos, respeitadas as prescripções legais.

CAPITULO VII

Do fundo de reserva e dos dividendos

Art. 29. O fundo de reserva será formado de uma porcentagem de 10 %., no minimo, a juizo da directoria, tirada dos lucros liquidos de cada semestre.

Paragrapho unico. Este fundo é exclusivamente destinado a fazer face ás perdas do capital social e para o substituir.

Art. 30. O fundo de reserva será empregado, conforme a directoria resolver, de accordo com o conselho fiscal.

Art. 31. A deducção a que se refere o art. 29 cessará, desde que o fundo attingir a somma de 50 % do capital realzado, continuando, porém, a effectuar-se na proporção estabelecida, desde que houver reduçaõ na somma referida.

Art. 32. Não se fará distribuição do dividendo a que se refere o § 5.º do art. 14 e art. 33, enquanto o capital social, desfalcado em virtude de perdas, não for integralmente restaurado.

Art. 33. Os lucros liquidos verificados em cada semestre, de luzida a quota do fundo de reserva serão distribuidos aos accionistas em dividendos até ao maximo de 20 % ao anno do capital realzado.

O excedente será levado á conta de lucros suspensos, os quaes serão distribuidos, conforme a assemblea geral resolver, desde que o fundo de reserva atinja a somma a que se refere o art. 31.

Em a assemblea geral dos accionistas da Companhia Agricola e Commercial do Brazil, — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1892. — Antonio da Silva Ferreira, presidente da mesa. — José Ferreira Alegría, 1.º secretario. — Joaquim de Souza Maia, 2.º secretario.

Certifico que foi hoje arquivado nesta repartiçaõ a acta da reforma dos estatutos da Companhia Agricola e Commercial do Brazil, votada em assemblea geral extraordinaria de 4 de outubro ultimo com a carta de approvaçaõ do governo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de dezembro de 1892. — Pelo official-maior, o official Honorio de Campos.

Banco Economia Popular
RELATORIO

Srs. accionistas — Os acontecimentos que se tem dado na nossa praça, alcançando grande numero de associações anonymas, colheram tambem o Economia Popular.

A depreciacaõ de todos os papeis, trazendo enormes prejuizos, poz em sérias difficuldades as instituições de pequenos capitaes como a nossa.

A retraçaõ geral do credito, embaraçando e tolhendo as transacções, veiu agravar o estado de cousas.

Procuramos reagir, contando que á depreciacaõ dos titulos se seguiria a valorisaçaõ, que á desconfiança succederia a confiança, mas illusorias foram estas esperanças. Além das causas geraes que acabo de apontar, circunstancias especiais se deram com o Economia, que fortemente concorreram para o collocar no estado em que se acha.

Retiro-me á guerra desabrida que lhe foi movida por quem tinha por dever interessar-se pelo banco, não só para resguardar os interesses que tem neste estabelecimento, como tam em os dos seus amigos a quem distribuiu accções.

Data desse momento a decadencia do banco. As nossas accções, que então alcançaram bom agio, baixaram rapidamente, a ponto tal que por preço nenhum achavam comprador.

Os accionistas que se achavam em debito, mas que iam realisando as entradas, vendo o estado das accções e a grita levantada na imprensa, retrahiram-se, não fazendo mais entradas, privando o banco de avultada somma.

Não levo em vistas fazer accusações a quem quer que seja; só a necessidade de esclarecer os factos me obrigam a fazer estas referencias. Não me retiro a algarismos, porque os annexos juntos vos ministrarão os esclarecimentos necessarios.

Na assemblea extraordinaria convocada, ser-vos-ha apresentada uma proposta da directoria tendente á liquidaçaõ do banco e resultados como julgardes acertado.

O nosso companheiro e gerente do banco o Sr. Jacintho Telles de Magalhães retirou-se em 31 de dezembro ultimo; não nomeámos substituto para não agravar as despesas.

Tambem exonorou-se o conselho fiscal, sendo substituido pelos supplentes; mas, não tendo um accitado e tendo outro fallido, foram estes substituidos pelos Srs. Honorio Lobo e Alexandre da Silva Couto, de conformidade com a lei.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1892. — João Victorino da Silveira e Souza Filho

BALANÇO GERAL EM 31 DE OUTUBRO DE 1892

Activo	
Deposito da directoria.....	8:000\$000
Bemfeitorias...	2.377\$500
Accções de bancos e companhias.....	65:281\$250
Accionistas...	339:055\$900
Movels e utensilios.....	6:862\$450
Letras a receber.....	11:469\$220
Caixa.....	78\$452
Lucros e perdas	594:327\$883
	<hr/>
	1.027:451\$755

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Cauçaõ da directoria.....	8:000\$000
Fundo de reserva.....	1:077\$540
Conta de integralisaçaõ...	1:568\$000
Conta do dividendo.....	506\$560
Letras a pagar	12:000\$000
Contas correntes.....	3:690\$655
Crelores diversos.....	600\$000
	<hr/>
	1.027:451\$755

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1892. — João Victorino da Silveira e Souza Filho, director-presidente. — João E. da Silva Carvalho, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Depois de minucioso exame na escripturaçaõ e mais documentos do Banco Economia Popular, chegou o conselho fiscal á conclusõ de que as contas relativas ao presente anno bancario, terminado em 31 de agosto proximo passado, se acham conformes e exactas.

O excepcional estado da nossa praça, a um anno a esta parte, é sempre a peor, affectando e difficltando todos os negocios e assim a vida das instituições commerciaes e bancarias, mesmo as mais antigas e consolidadas, não podia tambem deixar de produzir seus effectos de paralisaçaõ e difficuldades ao nosso banco, que, não sendo atendido pelos Srs. accionistas em atrazo, acha-se impossibilitado de proseguir nas operações normaes e productivas.

Não nos demoramos sobre este ponto, por ser elle conhecido de todos, e bastanta esclarecido pelas opiniões mais respeitaveis no nosso commercio.

O conselho fiscal, terminando sua missõ, deposita no poder da assemblea geral a resoluçaõ sobre o futuro do nosso banco e propõe que sejam approvadas as contas do anno bancario, terminado em 31 de agosto proximo passado.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1892. — D. Gonçalves de Oliveira, — Honorio Lobo, — Francisco Corqueira da Motta, — Alexandre da Silva Couto.

Companhia Agricola S. Sebastião

RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, CONVOCADA PARA 31 DO CORRENTE

Srs. accionistas — Em cumprimento ao que determinam os estatutos, apresentamos o relatório, balanço e contas do anno social findo em 30 de junho proximo passado.

Durante o periodo que passamos em revista, teve a companhia de arcar com difficuldades bastante serias, acarretando-lhe prejuizos em sua marcha administrativa.

Devida á divergencia em contas com seu credor hypothecario, a quem esta directoria propoz pagar ant. cipadamente o seu debito, baseada nas clausulas da respectiva escriptura, no que, não podendo chegar a accordo, soffreu violencia bastante desagradavel, promovida pelo mesmo credor, dando em resultado ficar fora da posse de seus bens.

Convindo, porém, levantar esse interdito, procurou a directoria entrar em accordo com o mesmo credor, o que conseguiu, ainda que com bastante onus.

Desta fórma entrou de novo na posse dos referidos bens, que continuam sob a direcção do nosso director-gerente.

Foi bastante lamentavel esse obstaculo, que de surpresa lhe appareceu; mas, felizmente e conseguiu removelo, renovando a escriptura da divida hypothecaria por mais seis annos de prazo, com o que conta chegará a bom resultado.

A safra foi relativamente pequena, de sorte, que ainda não vos podemos apresentar resultados sufficientes para remuneração a vossos capitaes.

Apresenta, entretanto, a conta de lucros e perdas o saldo de 29:849\$913, que a directoria fez applicar á regularização da dita hypotheca.

Não deu resultado o projecto da junção de que vos fallamos no relatório passado, por ter a empresa proponente retirado sua proposta.

A questão do pessoal de trabalho continúa a ser ainda de maior difficuldade administrativa desta companhia, como em geral.

Eis, Srs. accionistas, o que temos a relatar, e si não vos forem sufficientes estas informações, estamos promptos a ministrar-vos as de que carecerdes.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1892. — Os directores, *Hermano Joppert*, — *Manoel Furquim Severo de Almeida*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Em observancia da lei, veem os abaixo assignados apresentar-vos o seu parecer sobre o balanço e contas do anno social, findo em 30 de junho proximo passado.

Pelo exame a que procederam nos livros da companhia, verificaram estar o balanço de harmonia com toda a escripturação, que se acha feita em boa e devida fórma.

Apezar da dedicacão e esforços da directoria, não foram obtidos resultados sufficientes á distribuiçãõ de dividendo, em consequencia da relativa pequenez da safra e da carestia do trabalhador agricola, facto este que é notoriamente conhecido. No entanto apuraram-se 29:849\$913 de lucros, que foram razoavelmente applicados, como indica a directoria em seu relatório.

A divergencia havida entre a companhia e o seu credor hypothecario foi sanada pela directoria com a maxima prudencia, revelando ella nesse negocio ainda mais uma vez a habilidade e dedicacão com que se desempenha da missãõ que lhe confastes.

Assim, pois, propoem os abaixo assignados que sejam approvados o balanço e contas encerradas em 30 de junho ultimo, bem como todos os actos de gestãõ da directoria, até essa mesma data.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1892. — *Americo A. Vianna de Barros*, — *Eduardo C. Pereira de Carvalho*, — *J. E. Pinto Leite*.

BALANÇO GERAL

Activo

Bens de raiz :	
Valor da fazenda da Pedra Branca, sitios annexos, machinismos para beneficiar café, engenhos de canna, terreiros de pedral e cafesaes.....	1.050:124\$530
Accionistas :	
Saldo desta conta.....	9:000\$000
Deposito da directoria :	
Valor de 90 acções caucionadas pelos tres directores .	18:000\$000
Bemfeitorias e obras novas :	
Saldo desta conta.....	815\$700
Armazem :	
Saldo de generos existentes	14:158\$335
Gerencia :	
Saldo em moeda corrente em poder do gerente.....	9:853\$472
Contas correntes :	
Saldo desta conta.....	217:941\$170
	<hr/>
	1.319:893\$207

Passivo

Capital :	
Valor de 4.000 acções de 200\$ cada uma.....	800:000\$000
Hypothecas :	
Saldo desta conta.....	82:111\$920
Caução da directoria :	
Pela caução dos directores..	18:000\$070
Contas a pagar :	
Saldo desta conta.....	844\$060
Letras a pagar :	
Idem idem.....	15:000\$000
Conta de penhor agricola :	
Idem idem.....	25:000\$000
Contas correntes :	
Saldo a favor de diversos...	349:087\$314
Lucros e perdas :	
Saldo que passa para o anno proximo futuro.....	29:849\$913
	<hr/>
S. E. ou O.	1.319:893\$207

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1892. — *H. Joppert*, presidente. — *Joaquim Pinto Paes*, guardalivros.

Companhia Agricola e Colonizadora de Vassouras

RELATORIO DA DIRECTORIA DO ANNO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1892

Srs. accionistas — Dando cumprimento ao que preceituaõ os estatutos, vem a directoria apresentar-vos o relatório e balanço do anno social, findo em 30 de junho ultimo, e dar-vos conta de sua gestãõ até esta data.

Não pôde esta directoria ainda apresentar-vos resultados vantajosos durante o periodo decorrido. A safra das propriedades desta companhia foi ainda pequena, devido ás irregularidades do tempo na época da florescencia dos cafesaes; ainda assim, devido aos vantajosos preços que alcançaram seus productos, pôde-se attender ao custeio e fazer alguns melhoramentos indispensaveis. Além disto, lucta com difficuldades em relação ao pessoal de trabalho, que, reclamando altos salarios, nem assim presta os serviços que são indispensaveis ao bom traço da lavoura.

No intuito de evitar esta lucta, pretende a directoria dar em meiacção directa aos trabalhadores os cafesaes, o que por um pequeno ensaio já feito, parece-lhe, dará bom resultado.

Do balanço vereis o movimento que tiveram as contas. Realizou-se a transacção do debito hypothecario de que já vos fallamos no ultimo relatório, resultando vantajosa differença em favor desta companhia.

Não deu o resultado que era de esperar a proposta de negociacão da venda do acervo desta á outra empresa, ao que tambem nos referimos no ultimo relatório.

E, Srs. accionistas, o que vos pôde relatar a directoria sobre os negocios desta companhia, e, si não vos forem sufficientes estes esclarecimentos, está prompta a vos ministrar os de que ainda carecerdes.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1892. — *H. Joppert*, presidente. — *Eduardo C. Pereira de Carvalho*, secretario. — *Americo A. Vianna de Barros*, thesoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Cumprindo o que determina a lei, vem o conselho fiscal por vós eleito dar parecer sobre as contas do anno social, findo em 30 de junho ultimo.

Tendo procedido ao competente exame na escripturação da companhia e confrontado as verbas do balanço, que vos é apresentado, com as respectivas contas nos livros, e, examinando, achou tudo exacto e conforme, pelo que é de parecer que approveis essas contas encerradas até 30 de junho ultimo, e bem assim todos os actos de gestãõ da directoria.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1892. — *Miguel de Assis Pinheiro*. — *Joaquim Pinto Paranhos Junior*. — *Jodo F. da Motta Bastos*.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1892

Activo

Bens de raiz :	
Fazenda das Palmas de Santa Lucia e sitios annexos.....	527:829\$064
Bemfeitorias e obras novas....	4:792\$960
Caução da directoria.....	15:000\$000
Saldo de varias contas.....	4:211\$918
	<hr/>
	551:833\$940

Passivo

Capital: valor de 1.550 acções de 200\$000.....	310:000\$000
Debentures emitidos.....	47:000\$600
Compromisso hypothecario....	118:123\$000
Letras a pagar.....	24:000\$000
Juros a pagar.....	13:479\$000
Deposito da directoria.....	15:000\$000
Diversas contas.....	23:700\$390
Lucros e perdas: saldo para o semestre seguinte.....	531\$550
	<hr/>
S. E. ou O.	551:833\$940

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1892. — *H. Joppert*, presidente. — *J. Santos*, guardalivros.

ANNUNCIOS

Banco de Depositos e Descontos

A partir de 31 do corrente, ficam suspensas as transferencias deste banco, até que tenha lugar o pagamento do 1.º dividendo.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1892. — *Jorge Conceição*, director-secretario.

Diario Oficial

As assignaturas são pagas adeantadamente á razão de 18\$ por anno ou 9\$ por semestre. Começam em qualquer dia, porém devem terminar em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Roga-se aos Srs. assignantes hajam de reformar suas assignaturas até 31 de dezembro corrente, afim de não haver interrupção na remessa.

Os Srs. assignantes que gosam dos favores do art. 26 do regulamento vigente queiram tambem communicar á administração da Imprensa Nacional si desejam ou não continuar com suas assignaturas.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1892